



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR. 12 de Setembro de 2025.

DE: Leonir Bianchi – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

CONVITE PREGÃO TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 106 / 2025

PROCESSO(S): 312 / 2025

313 / 2025

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico de vias urbanas, no município de Planalto, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.

ITEM	OBJETO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico de vias urbanas, no município de Planalto, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico. Local dos serviços: Rua Florianópolis – (Entre a Avenida Rio Grande do Sul e Rua Paraná) Área de intervenção: 782,80m ²	UN	1	R\$ 115.859,43	R\$ 115.859,43

O valor máximo da presente contratação é de R\$ 115.859,43 (cento e quinze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Cordialmente,



Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

000001



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS

1- INTRODUÇÃO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de recapeamento asfáltico de vias urbanas.

2- NECESSIDADE:

2.1. O recapeamento asfáltico de vias urbanas é fundamental para oferecer melhor trafegabilidade aos munícipes, e apoiar o desenvolvimento econômico no município, já que o referente trecho localizasse próximo ao centro deste município, onde à alta demanda de empregos.

A adequação também demonstra o compromisso da administração municipal com a promoção da acessibilidade e bem estar da população, além de estar alinhada às exigências das normas técnicas.

Portanto, a execução desta obra é uma ação necessária e urgente para proporcionar um ambiente mais seguro, acessível e acolhedor a todos que ali trafegam.

3- ÁREA REQUISITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Urbanismo

4- ASPECTOS RELEVANTES:

4.1. Existem vários aspectos relevantes a serem considerados durante o processo de construção. Alguns dos principais são:

a) Avaliação das condições existentes: Antes de iniciar o recape, é essencial realizar uma avaliação detalhada das condições do terreno, identificando patologias, deformações e falhas. Isso pode ser feito por meio de inspeções visuais, levantamentos topográficos, entre outros métodos.

b) Técnicas de execução: Existem diferentes técnicas de execução disponíveis. A escolha da técnica mais adequada dependerá das características do terreno, das patologias identificadas e dos objetivos específicos do projeto.

c) Controle de qualidade: É essencial realizar um controle de qualidade rigoroso ao longo de todo o processo. Isso inclui monitorar a conformidade dos materiais utilizados, garantir a ¹correta



execução das etapas construtivas, realizar ensaios laboratoriais e de campo, e fazer inspeções regulares para verificar a qualidade do trabalho realizado.

d) Manutenção preventiva: Após a conclusão da reforma, é importante implementar programas de manutenção preventiva para preservar o pavimento e maximizar sua vida útil. Isso pode envolver a realização de inspeções periódicas e a aplicação de tratamentos superficiais.

5- RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

5.1. A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado resultou em um levantamento detalhado das quantidades de insumos e serviços. Esse levantamento foi realizado pela equipe técnica do Setor de Engenharia do Município de Planalto, com base em uma vistoria prévia no local onde os serviços serão executados. A partir dessa análise, foi elaborado um orçamento completo, que inclui as quantidades necessárias e o valor final de referência para a contratação dos serviços.

6- ESTIMATIVA DE VALOR E LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Valor médio estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 115.859,43 (cento e quinze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos). A partir do levantamento detalhado de quantidades de insumos e serviços realizados pela equipe técnica do Setor de Engenharia.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A contratação em questão será realizada sob o regime de Contratação Indireta, no qual a Administração transfere a execução do objeto para uma empresa terceira (contratada). Nesse modelo, a responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como pelos riscos inerentes ao empreendimento, é atribuída à contratada. Por sua vez, à Administração cabe a fiscalização integral das atividades desempenhadas, garantindo que os termos do contrato sejam rigorosamente cumpridos.

7.2. Vale destacar que a prestação dos serviços não estabelece vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que implique pessoalidade ou subordinação direta entre as partes.

7.3. Os serviços a serem contratados atendem aos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e não se enquadram nas atividades descritas no artigo 3º desse decreto,



cuja execução por meio de contratação indireta é expressamente proibida.

7.4. A contratação se refere à prestação de serviços comuns de engenharia, sendo realizada por meio de licitação na modalidade concorrência eletrônica, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos decretos municipais que a regulamentam. Esses serviços são amplamente disponíveis no mercado, não exigindo peculiaridades técnicas específicas para o cumprimento de seus objetivos. Além disso, é possível que produtos similares possam ser entregues por outras empresas, sem comprometer a qualidade ou o atendimento às necessidades do projeto.

8- DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADES E SUSTENTABILIDADE

8.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas praticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1998 e a lei nº 14.133/21:

- a) Efetuar o descarte de materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão.
- b) Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
- c) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
- d) Substituir as substancias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- e) Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica os resíduos de obras, separando o que pode se reaproveitado e reciclado, demonstrando os procedimentos utilizados para recolhimento adequado dos materiais;
- f) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
- g) Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dosmateriais;
- h) Os materiais empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associação ao produto;
- i) A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação



de relação com a marcas e fabricantes dos produtos, podendo vir a solicitar a substituição de qualquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos Impactos ambientais.

9- LOCAIS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

9.1. Rua Florianópolis (Entre a Av. Rio Grande do Sul e Rua Paraná)

10- VIGÊNCIA DO CONTRATO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços terá prazo de 90 (noventa) dias corridos e vigência do contrato de 12 (doze) meses.

11- JUSTIFICATIVAS DAS ESCOLHAS DA SOLUÇÃO

11.1. As soluções propostas visam melhorar o tráfego, segurança e funcionalidade do local. O recape, além de proporcionar um ambiente mais harmonico, trás segurança e funcionalidade para os pedestres que utilizam a via. Quanto ao material, buscou-se aquele com maior durabilidade e com preços de acordo com o praticado no mercado, conforme comparativo com valores dispostos nas tabelas de referência SINAPI abril/2025 e tabela DER/PR março/2025.

12- JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

12.1. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

13.1. Não se faz necessária a realização de contrações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

14- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1. Os projetos básicos bem como todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra foram desenvolvidos e aprovados pela equipe técnica da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

15- MATRIZ DE RISCO

15.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que se⁴ seguem



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
85750-000 PLANALTO PARANÁ

descritas no quadro abaixo:

Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Roubos ou furtos na obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Aumento dos custos e do prazo de conclusão da obra	Planejamento interno da empresa	Contratada
Incapacidade de gerenciamento de obras e serviços concomitantes	Falta de mão de obra para cumprimento dos prazos do contrato	Aumento do prazo para conclusão da obra	Gerenciamento de pessoas eficiente pela empresa e contratação de mão de obra em quantidade suficiente	Contratada
Atraso no repasse dos recursos decorrentes de convênio com outros entes públicos	Atraso do repasse dos recursos inicialmente firmados para pagamento da contratada para parcelas de medição	Ausência de correção monetária/inflação do período da medição até o pagamento.	Provocação do ente que firmou o convênio com a Administração para verificação acerca do motivo do atraso do repasse	Contratada
Varição excessiva dos custos dos materiais utilizados para execução da obra	Alteração dos preços em razão de políticas fiscais ou tributárias aplicadas pelo Estado	Impossibilidade de execução da obra pelo aumento excessivo do custo dos materiais	Reequilíbrio econômico-financeiro	Contratante
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior	Impossibilidade de continuidade na execução da obra	Reequilíbrio econômico-financeiro	Contratante



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
85750-000 PLANALTO PARANÁ

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

16.2. Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável e necessária para suprir as demandas do Município de Planalto.


ALEXANDRE CARDOSO
Engenheiro Civil | CREA PR - 170458/D



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DOCUMENTO COMPLEMENTAR A REQUISIÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de recapeamento asfáltico de vias urbanas.

2. LOCAL DOS SERVIÇOS

- 2.1. Rua Florianópolis – (Entre a Avenida Rio Grande do Sul e Rua Paraná)
2.2. Área de intervenção: 782,80m²

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O valor médio da presente contratação é de 115.859,43 (cento e quinze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).
3.2. A partir do levantamento detalhado de quantidades de insumos e serviços realizados pela equipe técnica do Setor de Engenharia.

4. DA MODALIDADE

4.1. Concorrência Presencial com Inversão de Fases: A seleção do fornecedor será realizada através de Concorrência na modalidade presencial, com aplicação do procedimento de inversão de fases, conforme previsto no artigo 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5688/2025.

4.2. A inversão de fases é recomendada considerando a complexidade técnica do objeto, a necessidade de verificação prévia da capacitação das empresas interessadas, e os benefícios de economia processual e melhoria da qualidade da seleção, conforme Parecer Jurídico nº 93/2025.

4.3. **JUSTIFICATIVA PARA FORMATO PRESENCIAL:** O Município de Planalto/PR, em estrita observância aos princípios e diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável), motiva a adoção do procedimento de inversão de fases nos certames em que tal solução se mostrar mais adequada à maximização do interesse público.

4.4. A inversão de fases qualifica o resultado do certame e racionaliza o esforço administrativo ao direcionar a análise, desde logo, para proponentes efetivamente aptos, evitando dispêndio de tempo e recursos com propostas de licitantes que seriam inabilitados

30/11

000008



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

mais adiante. Tal arranjo procedimental reduz retrabalhos e a litigiosidade (recursos protelatórios), incrementa celeridade e economicidade, e preserva a isonomia e a competitividade.

4.5. Verifica-se, no presente momento, insuficiência funcional do ambiente eletrônico disponível para dar suporte completamente auditável ao rito especial. Em particular, a plataforma eletrônica em uso pelo Município não disponibiliza, com a robustez exigida, funcionalidades essenciais ao fluxo de Concorrência com inversão de fases, tais como módulo de pré-habilitação com controle de sigilo, abertura seletiva automatizada das propostas apenas dos previamente habilitados, dupla rotina recursal com trilhas de auditoria completas, cadeia de custódia e gestão de versões.

4.6. A tentativa de suprir tais lacunas por meio de arranjos improvisados no meio digital ampliaria o risco de falhas procedimentais, contrariando os princípios do julgamento objetivo, da transparência e da segurança jurídica. Por isso, e tão somente enquanto perdurar o impedimento técnico, impõe-se, em caráter excepcional, proporcional e temporário, a realização presencial dos certames que demandem inversão de fases, como meio menos gravoso e mais aderente aos Decretos Municipais aplicáveis e ao art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Para garantir a total transparência do certame, a sessão será transmitida ao vivo pela página oficial de Licitações no YouTube, podendo ser acompanhada pelo link: <https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto>. Ressalta-se que a transmissão permanecerá gravada em áudio e vídeo para eventuais consultas futuras.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O recapeamento asfáltico de vias urbanas é fundamental para oferecer melhor trafegabilidade aos munícipes, e apoiar o desenvolvimento econômico no município, já que o referente trecho localizasse próximo ao centro deste município, onde à alta demanda de empregos.

A adequação também demonstra o compromisso da administração municipal com a promoção da acessibilidade e bem estar da população, além de estar alinhada às exigências das normas técnicas.

Portanto, a execução desta obra é uma ação necessária e urgente para proporcionar um ambiente mais seguro, acessível e acolhedor a todos que ali trafegam.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo total para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo;

6.2. A vencedora do certame deverá iniciar as obras em até 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

302

2

000009



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

7. ADJUDICAÇÃO

7.1. Global.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada com todos os documentos solicitados em edital e/ou contrato, válidos e completos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE:	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Serviços Urbanos	15.452.1501.1052 – Pavimentação Urbana	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	00640 e 0000 – Recursos Ordinários (Livres)

11. ÍNDICE PARA REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.

12. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

12.1. Secretaria Municipal de Urbanismo

13. FISCAL ADMINISTRATIVO

13.1. A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do contrato será exercida pelo SECRETÁRIO DE URBANISMO, LEONIR BIANCHI, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.444.800-30;

14. FISCAL TÉCNICO

14.1. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do contrato será exercida pelo Servidor ALEXANDRE CARDOSO, engenheiro civil da Secretaria Municipal de Planejamento e Supervisão, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.611.939-03, portador do RG nº 10.583.874-3 e CREA-PR: 170458/D;

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora CARLA FATIMA MOMBACH STURM, da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.056.719-43 e portadora do RG nº 6.772.151-9.

302

3

000010



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos
- 16.2 Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (MODELO DE PLACA DE OBRA, PLANILHAS E PROJETOS);
- 16.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- 16.4 Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Município de Planalto;
- 16.5 Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Planalto;
- 16.6 Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- 16.7 Fornecer instalações adequadas para a utilização e guarda dos equipamentos e se necessário, para o pessoal que estiver a serviço da obra;
- 16.8 Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- 16.9 Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- 16.10 Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- 16.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 16.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.
- 16.13 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Planalto, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços
- 16.14 A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela

[Handwritten signature]

30/11

4

000011



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.

16.15 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

16.186 Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;

16.17 Caberá a Contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho no local da obra;

16.18 Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Exigir certificado de registro profissional, responsável técnico pela empresa, junto ao CREA/CAU, conforme Art. 6º e Art. 8º, inciso II, da resolução nº 336/1989 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou Art. 47 da lei nº 12.378/2010 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

17.2 Atestado e/ou declaração de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior as solicitadas na licitação;

17.3 Não serão aceitos atestados ou acervos de licitantes que atestam para si mesmas a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessário que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da licitante;

17.4 Não serão aceitos atestados ou acervos de obras em andamento;

17.5 Não será solicitada visita técnica, porém a licitante deverá preencher a “declaração de recebimento e acesso a documentação”, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU). A(s) empresa(s) que tiver(em) interesse poderão realizar visita *in loco* juntamente com o fiscal de execução. A visita deve ser pré-agendada através do telefone (46) 3555-8139 e deverá ocorrer conforme disponibilidade do servidor do Departamento de Engenharia.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

3021

5

000012



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- 18.2 Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;
- 18.3 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;
- 18.4 As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas.
- 18.5 A remoção da estrutura existente para a instalação dos corrimões fica a responsabilidade da contratante.
- 18.6 Declaramos que as informações constantes deste documento e da Requisição ao departamento de licitação são suficientes a emissão do edital de licitação e a respectiva contratação, e que não os contém nenhuma exigência que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, nos termos do artigo 3º da Lei 14.133/2021.

Planalto, 15 de setembro de 2025.

LEONIR BIANCHI
Secretário de Urbanismo

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

Recapeamento Asfáltico de Vias Urbanas

OBJETO:

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM
TRECHO DA RUA FLORIANÓPOLIS

SETEMBRO DE 2025
PLANALTO/ PR

000014



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE

1.0 PANORAMA GERAL

Recapeamento Asfáltico de um trecho da Rua Florianópolis, localizada no Sistema Viário Urbano Municipal. De forma à abranger as demandas de infraestrutura como um todo, o Departamento de Engenharia Municipal buscou sanar os problemas existentes nos trechos, assim sendo, o projeto abordou remoção de meio-fio existente, e execução de novos meios fios com uso de extrusora, execução de passeios em Paver, prevendo faixa de serviço em grama, capa de rolamento. A seguir apresenta-se uma tabela com a área de abrangência do projeto.

1.1 Da área de abrangência

O trecho que receberá esta intervenção está disposto na Tabela 1.

RUA	ENTRE AS RUAS	ÁREA (m ²)
Rua Florianópolis	Avenida Rio Grande do Sul e Rua Paraná	782,80

A área total compreendida nos trechos consta na Tabela 2.

RUA / AVENDIA	ÁREA
SOMATÓRIO DAS ÁREAS	782,80
TOTAL	782,80 m²



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.0 DEFINIÇÕES E ORIENTAÇÕES GERAIS

A execução das obras, objeto deste recurso, deverão seguir, rigorosamente, as orientações prescritas na Especificação de Serviços Rodoviários DER/PR ES-P 21/17, a qual prescreve sistemática para execução de camadas de rolamento em Concreto Asfáltico Usinado à Quente. Nesta obra definiu-se como teor de betume o valor de 5,00% e a densidade do CAP igual a 2,50 t/m³.

TABELA 01: TOER DE CAP/CBUQ E DENSIDADE

TEOR DE CAP	DENSIDADE
5,00%	2,50 TON/m ³

Camada de rolamento ou "capa asfáltica": camada superior da estrutura destinada a receber diretamente à ação do tráfego. A mistura empregada deve apresentar estabilidade e flexibilidade compatível com o funcionamento elástico da estrutura e condições de rugosidade que proporcionem segurança ao tráfego.

Não é permitida a execução de serviços com concreto asfáltico usinado à quente:

- sem preparo prévio da superfície;
- sem a implantação prévia de sinalização da obra, conforme normas de segurança para Trabalhos com material asfáltico;
- sem aprovação prévia pelo responsável técnico do Município do projeto de dosagem ou laudo de dosagem da mistura asfáltica;
- quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 10°C; em dias de chuva;

Todo carregamento de CBUQ que chegar à obra, deve apresentar indicações claras da procedência, do tipo, quantidade do seu conteúdo, da distância de transporte entre a fonte de produção e o canteiro de serviço, certificado de qualidade (ensaios de especificação) – correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento e transporte.

A composição da mistura asfáltica deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelo DER/PR (ES-P 21/17) para a faixa de rolamento, compreendendo as faixas C, com 5,0% de teor de betume, e volume de vazios respeitando os limites para a camada de rolamento (3% e 5%). Estes dados deverão ser apresentados previamente em projeto ou por meio de laudo específico para aprovação do responsável técnico do município.

A faixa definida deve apresentar diâmetro máximo inferior a 2/3 da espessura da camada asfáltica.

A resistência à tração por compressão diametral a 25°C deverá respeitar os limites apresentados na supracitada Especificação de Serviços.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Deve ser apresentado os resultados obtidos no ensaio *Marshall* com os valores de dosagem da mistura betuminosa, salienta-se que a mesma deve respeitar como critério os valores limites conforme (DNER-ME 043).

A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.

3.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

Compreende o serviço de fornecimento de material e mão de obra referente à instalação de Placa de obra tipo Banner, com dimensões de 4,00 m x 2,00 m em quadro de metalon, conforme item específico em planilha orçamentária. Deverá ser instalada uma placa de obra para todos os trechos.

4.0 REVESTIMENTO

O Revestimento Asfáltico deverá ser executado em camada única, compreendida como capa de rolamento, com espessura projetada de 4,00cm.

4.1 Limpeza e lavagem da pista

A superfície para receber a camada de concreto asfáltico deverá estar limpa, isenta de pó e outras substâncias prejudiciais. Poderão ser utilizados vassourões e sopradores para a eliminação do pó e posteriormente deverá ser executada a lavagem equipamento adequados e com água isenta de quaisquer impurezas que possam causar reações danosas ao pavimento asfáltico existente e/ou ao novo que será aplicado.

Considera-se equipamentos de limpeza:

- vassoura mecânica rotativa;
- compressor de ar;
- sopradores;
- caminhão-pipa;

4.2 Pintura de ligação com RR-1C

Não será permitida a execução dos serviços de pintura de ligação:

- a) quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 10°C;
- b) em dias de chuva;
- c) sem o preparo prévio da superfície, caracterizado por sua limpeza;
- d) sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme Normas de Segurança para trabalhos com concreto asfáltico;

Após a devida limpeza e lavagem da pista de rolamento proceder-se-á com a aplicação da pintura de ligação, a qual deverá apresentar película homogênea e ter adequadas condições de aderência para execução do concreto asfáltico. Em casos em que a homogeneidade do trecho não seja perceptível, uma nova camada de pintura deverá ser aplicada, sendo sua não execução critério de paralisação da obra pelo fiscal responsável.

A emulsão a ser aplicada será do tipo Ruptura Rápida – RR-1C, a qual não deverá apresentar variação na taxa total de emulsão e água, sendo o valor fixado em 1,0 l/m². A definição do teor de ligante asfáltico utilizado deverá ser apresentado em forma de laudo ao responsável técnico do município e deverá respeitar as variações entre 0,5 l/m² a 0,8 l/m² de emulsão asfáltica, acrescentando-se proporcionalmente água variando de 0,5 l/m² a 0,2 l/m².

Após o tempo de cura, compreendido entre 4 e 6 horas – conforme o tipo de ligante, o teor da emulsão e água não deverá ter provocado o escorrimento do ligante para os bordos, mas apresentar película superficial consistente, sem excessos ou deficiências.

O equipamento utilizado na aplicação do ligante asfáltico deverá ser caminhão espargidor de asfalto, equipado com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, capaz de promover a aplicação uniforme do ligante, devendo possuir:

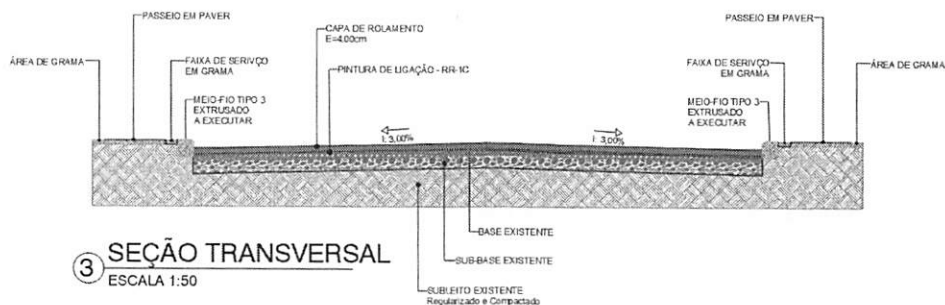
- 1) barra de distribuição do tipo “circulação plena”, que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento;
- 2) tacômetro, termômetros e espargidor manual, sendo este aplicável ao tratamento de pequenas áreas e correções localizadas.

Havendo falha na aplicação do ligante, deve ser imediatamente corrido com o emprego do espargidor manual, ou em alguns casos, conforme proporção das falhas, poderá ser exigido o refazimento da pintura.

4.3 Capa de rolamento

A espessura da camada de Capa de rolamento será de 4,0 cm, conforme especificado em projeto.

A pista de rolamento a ser recapeada compreende a partir do limite externo das sarjetas, conforme detalhe da Figura 1.





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Não deverá ser aplicada massa asfáltica sobre as sarjetas e, sempre que possível, o nível do recape deverá coincidir com o nível da sarjeta. Será tolerado os casos que não seja possível, contudo, que a capa não venha a sobrepor os limites das sarjetas, obstruindo-a e reduzindo sua área de escoamento.

A distribuição do concreto asfáltico deverá ser realizada por acabadoras.

Previamente ao início dos trabalhos, deve ser assegurado o conveniente aquecimento da mesa alisadora da acabadora à temperatura compatível com a da massa a ser distribuída. O sistema de aquecimento destina-se exclusivamente ao aquecimento da mesa alisadora e nunca da massa asfáltica.

As irregularidades que aparecerem na superfície da camada acabada, deverão ser corrigidas de imediato pela adição manual de massa e espalhamento efetuado com ancinhos e/ou rodos metálicos.

As irregularidades devem ser ao máximo evitadas, pois o excesso de reparos manuais compromete a qualidade do serviço.

A compressão da mistura asfáltica deve ser efetuada pela ação combinada de rolo pneumáticos e rolo liso tandem, ambos autopropelidos. É obrigatória a utilização de pneus uniformes de modo a se evitar marcas indesejáveis na mistura comprimida.

Devem ser previstas as ferramentas e equipamentos acessórios a serem utilizados complementarmente:

- a) soquete mecânico ou placa vibratória para a compressão de áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais;
- b) pás, garfos, rodos e ancinhos, para operações eventuais.

A compressão da mistura asfáltica tem início imediatamente após a sua distribuição. Como norma geral, deve-se iniciar a compressão à temperatura mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar.

O número de cobertura de cada equipamento deverá ser tal que venha atingir as condições de densidade. A compressão deve ser executada em faixas longitudinais sendo sempre iniciada pelo ponto mais baixo da seção transversal e progredindo no sentido do ponto mais alto.

Em cada passada o equipamento deve recobrir, ao menos, a metade da largura rolada na passada anterior.

5.0 SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

A sinalização horizontal e vertical dos trechos foram definidas com base nos Manuais de Sinalização do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, suas especificações estão contidas no Projeto de Sinalização. Optou-se por utilizar nomenclaturas conforme consta no manual de sinalização.

As dimensões das faixas de pedestres (FTP-1) e da Linha de Retenção (LRE) e sua orientação quanto a colocação na via estão contidas na Figura 5.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

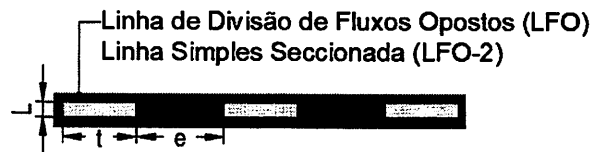
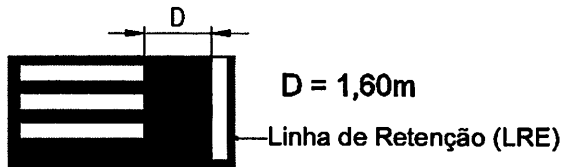
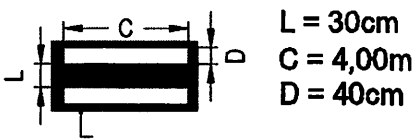
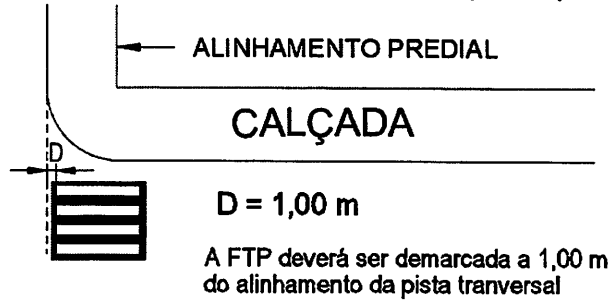
CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES (FTP-1)



L = 15,00m

t = 1,00m

e = 2,00m

A LFO-2 deverá ser aplicada sobre o eixo da pista de rolamento a partir da LFO-3

A Linha de Retenção a ser instalada distante a 1,60 m da faixa de pedestres terá largura igual a FTP-1 e comprimento de metade da pista, conforme disposto no quadro de áreas contidas no projeto de sinalização.

As linhas de fluxo opostos terão início na linha de retenção e comprimento igual a 15,00m, conforme planta de projeto de sinalização.

A sinalização vertical será composta por placas de sinalização de regulamentação de velocidade do tipo R-19, por sinalização de preferencial do tipo R-2, e por sinalização de advertência do tipo A-33. A sinalização vertical está contida no projeto de sinalização na área de detalhes, onde constam a miniatura das placas de sinalização, sua nomenclatura e quantidades, bem como detalhe de instalação.

Na Figura 6 consta o modo com a sinalização vertical está apresentada no Projeto de Sinalização.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

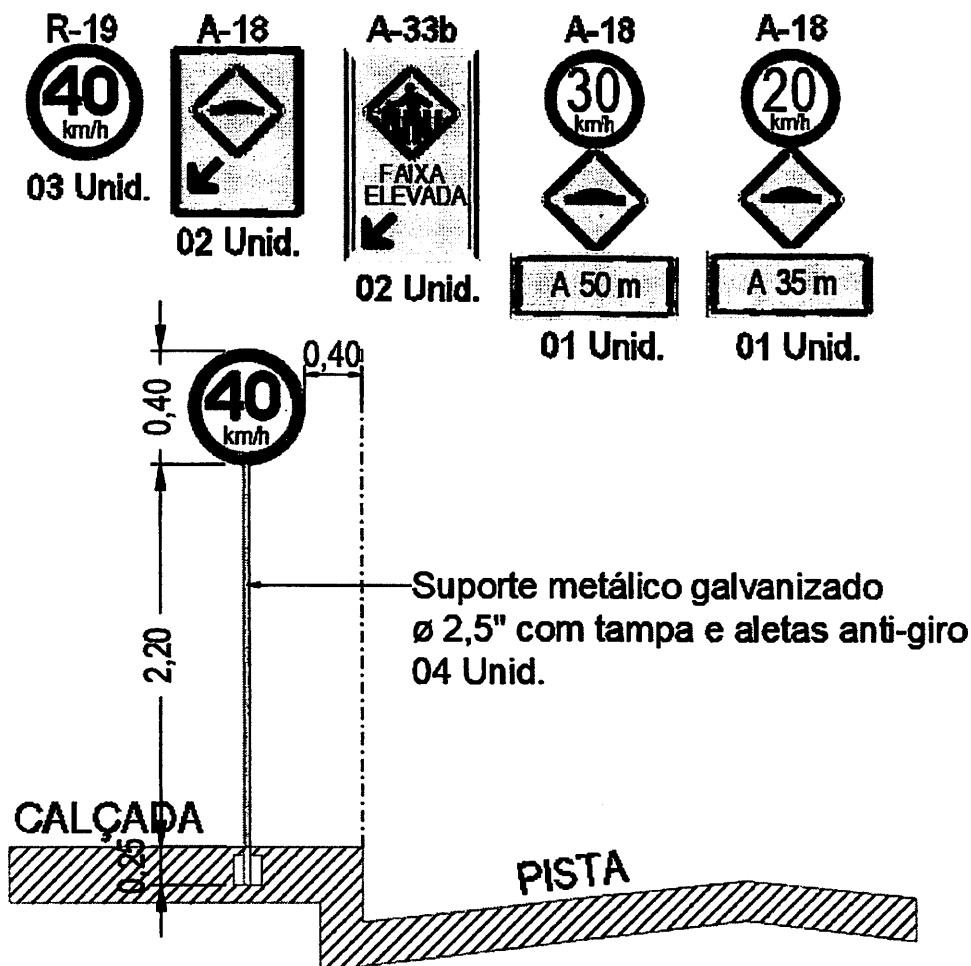
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DESCRIÇÃO/QUANTITATIVO DE PLACAS

A Dimensão e o Material das PLACAS deverá estar de acordo com o prescrito no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN



Os quantitativos e os tipos de sinalização sofrem alteração conforme o trecho.

6.0 ENSAIOS TECNOLÓGICOS

Os ensaios tecnológicos deverão ser realizados para cada trecho em que foi aplicada capa asfáltica. Um quantitativo geral contendo os tipos de ensaios exigidos para cada rua/trecho são apresentados na Tabela 5.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

RUA / AVENDIA	TRECHOS	ENSAIO
Em todos os trechos.	Todos os trechos	Controle de taxa de aplicação de betume Porcentagem de Betume Grau de compactação da mistura Densidade do material betuminoso Tração por compressão diametral Extração de corpo de provas

A mobilização dos materiais para realização dos ensaios foi considerada somente uma única vez, ficando as despesas adicionais por conta da construtora.

A qualidade do serviço deverá ser atestada por meio dos ensaios tecnológicos que atendam os critérios normativos aceitáveis, conforme critérios normatizados e aceitos pelo DER/PR e/ou DNIT.

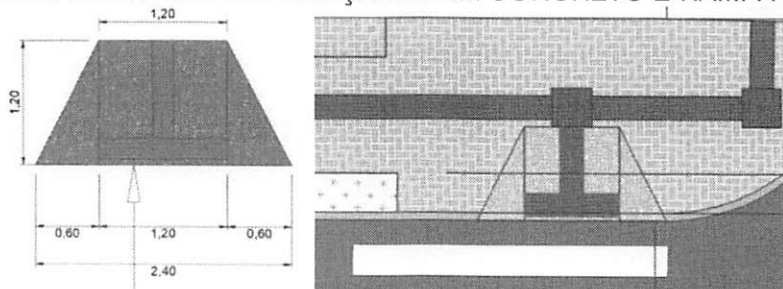
Além dos ensaios tecnológicos deverão ser apresentados aos responsáveis técnicos do município, conforme citado anteriormente, dados do projeto da mistura, teor de betume, volume de vazios utilizado e valores do ensaio de dosagem *Marschall*.

Para garantir a melhor qualidade dos serviços, quando se fizer necessário algum ensaio ou procedimento complementar, este deverá ser indicado pela construtora e será custeado por recurso próprio do Município.

7.0 CALÇADAS EM PAVER

As Calçadas deverão ser executadas em Paver, conforme especificado em projeto. Na largura total do passeio, deverá ser prevista uma faixa de serviço com dimensões de 0,50m a partir do meio-fio. Após a faixa de serviço, até o limite do alinhamento predial, deverá ser executada calçada em paver, prevendo, em seu ponto médio, uma faixa de piso tátil direcional e, piso tátil alerta, quando necessário. Nas esquinas, em frente as faixas de travessia de pedestres (FTP), deverão ser executadas rampas de acessibilidade.

FIGURA: DETALHE DAS CALÇADAS EM CONCRETO E RAMPA DE ACESSIBILIDADE





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.0 ARRANCAMENTO, ALINHAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MEIO-FIO

Os meio-fios deverão ser substituídos e realinhados, os novos deverão ser executados com uso de extrusora. O meio-fio novo deverá ser àquele Tipo 3 do DER/PR. As quantidades de meio-fio estão contidas em projeto. Qualquer alteração ou adequação que venham a ser necessárias, deverão ser submetidas à análise e aprovação da fiscalização e do projetista, junto ao Departamento de Engenharia Municipal.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALEXANDRE CARDOSO

Data: 16/09/2025 16:20:16 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE CARDOSO

Engenheiro civil – CREA PR-170458/D

000023



1. Responsável Técnico

ALEXANDRE CARDOSO

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1717567460

Carteira: PR-170458/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 183

CENTRO - PLANALTO/PR 85750-000

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 17/02/2025

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 183

CENTRO - PLANALTO/PR 85750-000

Data de Início: 01/09/2025

Previsão de término: 17/02/2026

Coordenadas Geográficas: -25,715567 x -53,771778

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ: 76.460.526/0001-16

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Projeto] de <i>pavimentação asfáltica para vias urbanas</i>	782,80	M2
[Elaboração de orçamento] de <i>pavimentação asfáltica para vias urbanas</i>	782,80	M2
[Projeto] de <i> sinalização viária</i>	782,80	M2
[Projeto] de <i>calçada</i>	288,37	M2
[Fiscalização de obra] de <i>pavimentação asfáltica para vias urbanas</i>	782,80	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações registradas nesta Anotação de Responsabilidade Técnica.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE CARDOSO, registro Crea-PR PR-170458/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 12/09/2025 e hora 14h00.



MUNICÍPIO DE PLANALTO - CNPJ: 76.460.526/0001-16

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



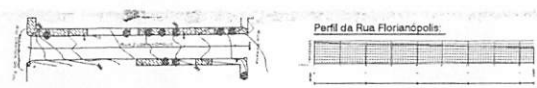
Valor da ART: R\$ 103,03

Registrada em : 15/09/2025

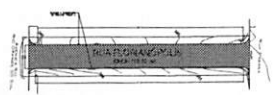
Valor Pago: R\$ 103,03



1 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
ESCALA: 1:50

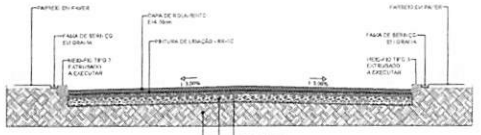


2 PROJETO GEOMÉTRICO/PAVIMENTAÇÃO
ESCALA: 1:50

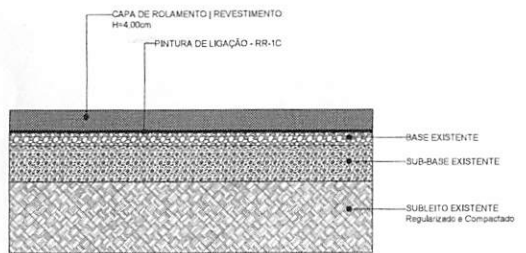


DADOS DO CBUQ
 CBUQ - DENSIDADE DE PROJETO: 2,50 TON/M²
 TEOR DE CAP: 5,00%
 FAIXA DE TRABALHO: FAIXA C (DMT)

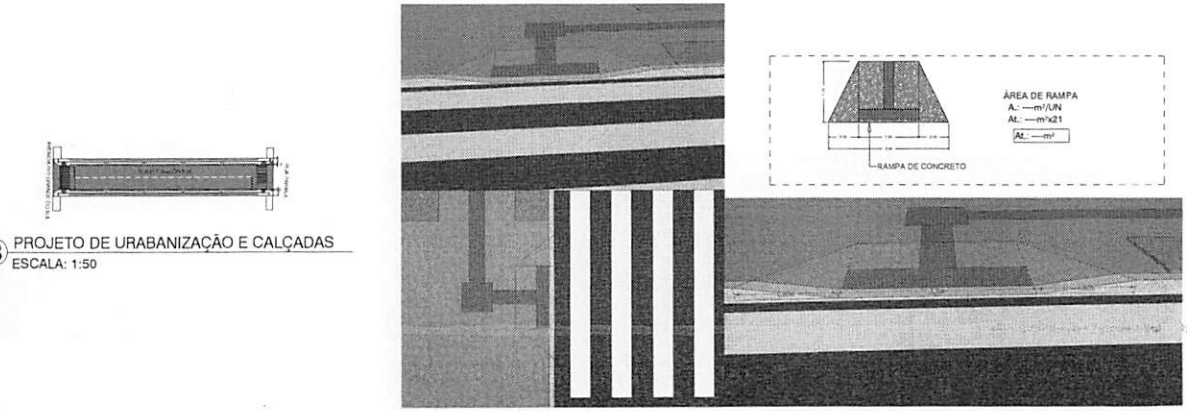
3 SEÇÃO TRANSVERSAL
ESCALA 1:50



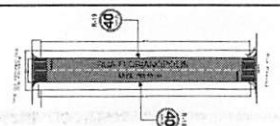
4 SEÇÃO LONGITUDINAL
ESCALA 1:50



8 PROJETO DE URBANIZAÇÃO E CALÇADAS
ESCALA: 1:50

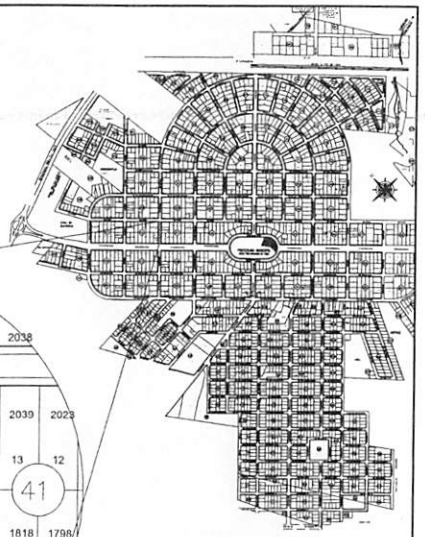
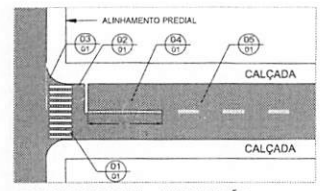
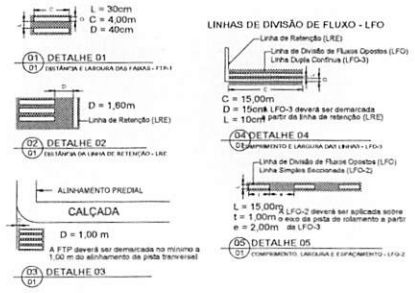


5 PROJETO GEOMÉTRICO/PAVIMENTAÇÃO
ESCALA: 1:50

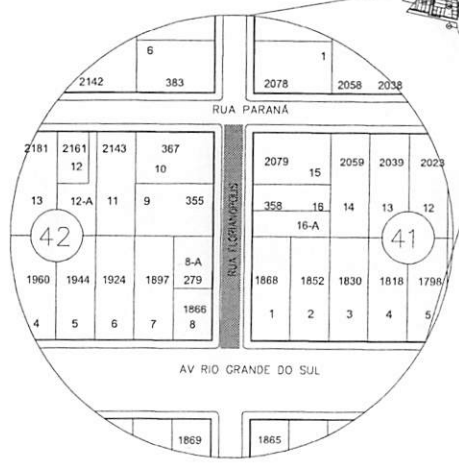


MARCAS TRANSVERSAIS
FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES (FTP-1)

MARCAS LONGITUDINAIS
MANUAL DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - CONTRAN (2022)



9 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO SEM ESCALA



DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE - DMT - MENOR DISTÂNCIA

MATERIAL	X1	X2	C1	L1	DISTÂNCIA (m)	ORIGEM	DESTINO
CAP	■	■			670	USINA	Planalto/PR
Areia	■	■			270	USINA	Planalto/PR
Cal Hirsutada	■	■			670	USINA	Planalto/PR
Brita	■	■			1	USINA	Planalto/PR
Massa	■	■			10	USINA	Planalto/PR

CONVENÇÕES

X1	Via pavimentada	C1	Trecho comercial
X2	Via não pavimentada	L1	Trecho Regional/local

ESTATÍSTICA:

ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ	792,80m²
REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MEIO-FIO	175,44m²
ÁREA DE CALÇADA EM PÁVER	289,37m²
PISO TÁTIL ALERTA	3,44m²
PISO TÁTIL DIRECIONAL	50,22m²
PISO TÁTIL TOTAL	54,66m²
ÁREA DE GRAMA	73,40m²
FTP - FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES	35,20m²
FAIXA DE RETENÇÃO	3,20m²
LFO - LINHA DIV. DE FLUXO	7,08m²
ÁREA TOTAL DE SINALIZAÇÃO	45,48m²

MUNICÍPIO DE PLANALTO
 CNPJ: 76.460.528/0001-16
 PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583
 FONE: (49) 3555-8100 FAX: (49) 3555-8101
 CEP: 85.750-000 - PLANALTO - PARANÁ

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ALEXANDRE CARDOSO
 ENGENHEIRO CIVIL | CREA PR-170458/D

PREFEITO:
LUIZ CARLOS BONI
 PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ
OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
LOCAL: RUA FLORIANÓPOLIS - PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL

REFERÊNCIAS:
 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
 PROJETO GEOMÉTRICO/RECAPE
 PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
 PROJETO DE URBANIZAÇÃO/CALÇADAS
 LOCALIZAÇÃO | DETALHES

ESCALA: INDICADAS
FRANCHA: 01
DATA: 12/09/2025

Única

000025

PAM 2025	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID										RECAPE - EDITAL DE LICITAÇÃO - ANEXO IV									
Município:	PLANALTO	SAM	43	Edital no Município	Procedimento prévio	Início previsto da Obra	Fonte do RECURSO	CONVÊNIO	Prazo do Projeto	Prioridade N°	48	Repasse do Concedente	R\$	100.000,00	88,31%					
Projeto:	RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	LOTE n°	1	Data	12/09/2025	Data	22/10/2025	Sigla	PAM	N°		Contrapartida do Proponente	R\$	18.889,43	13,69%					
Quantidade:	782,80	m2		CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO																
GRUPO	SERVIÇOS	N		NÚMERO DE MEDIÇÕES / ETAPAS (%)																
ITEM	Deve ser no mínimo 180 dias =	3	1	2	3															
	Informar o número de DIAS de cada MEDIÇÃO:	90	30	30	30															
	Data Início	22/10/25	22/11/25	23/12/25																
	Data Fim	21/11/25	22/12/25	22/1/26																
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	%	100,00										1	3.573,33	0,03					
2	TERRAPLENAGEM	%												-	-					
3	DRENAGEM	%												-	-					
4	BASE / SUB-BASE	%												-	-					
5	REVESTIMENTO	%			100,00			0,00					2	49.749,47	0,43					
6	MEIO-FIO E SARJETA	%	49,71	50,29									2	5.973,74	0,05					
7	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	%	49,97	50,03			0,00						3	44.037,29	0,38					
8	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	%			100,00								1	3.402,15	0,03					
9	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%												-	-					
10	SERVIÇOS DIVERSOS	%		100,00									1	24,96	0,00					
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	%			100,00								1	9.098,49	0,08					
TOTALS													115.859,43	1,00						
COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (TESOURO E CONTRAPARTIDA)																				
ITEM	SERVIÇOS	FONTES	R\$	1	2	3														
				MEDIÇÕES / ETAPAS (R\$)																
1T	SERVIÇOS PRELIMINARES	TESOURO	R\$	3.084,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1					
1C		CONTRAPARTIDA	R\$	489,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
2T	TERRAPLENAGEM	TESOURO	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
2C		CONTRAPARTIDA	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
3T	DRENAGEM	TESOURO	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
3C		CONTRAPARTIDA	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
4T	BASE / SUB-BASE	TESOURO	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
4C		CONTRAPARTIDA	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
5T	REVESTIMENTO	TESOURO	R\$	-	-	42.939,50	-	-	-	-	-	-	-	-	2					
5C		CONTRAPARTIDA	R\$	-	-	6.809,96	-	-	-	-	-	-	-	-						
6T	MEIO-FIO E SARJETA	TESOURO	R\$	2.563,31	2.592,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2					
6C		CONTRAPARTIDA	R\$	406,53	411,19	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
7T	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	TESOURO	R\$	18.993,60	19.015,64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2					
7C		CONTRAPARTIDA	R\$	3.012,28	3.015,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
8T	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	TESOURO	R\$	-	-	2.936,45	-	-	-	-	-	-	-	-	1					
8C		CONTRAPARTIDA	R\$	-	-	465,70	-	-	-	-	-	-	-	-						
9T	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TESOURO	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
9C		CONTRAPARTIDA	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
10T	SERVIÇOS DIVERSOS	TESOURO	R\$	-	21,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1					
10C		CONTRAPARTIDA	R\$	-	3,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-						
11T	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	TESOURO	R\$	-	-	7.853,04	-	-	-	-	-	-	-	-	1					
11C		CONTRAPARTIDA	R\$	-	-	1.245,45	-	-	-	-	-	-	-	-						
T	TOTALS	TESOURO	R\$	24.641,10	21.629,89	53.728,99	-	-	0,01	-	-	-	-	-	99.999,99	86,31%				
C		CONTRAPARTIDA	R\$	3.907,95	3.430,38	8.521,11	-	-	-	-	-	-	-	-	15.859,44	13,69%				
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO			R\$	28.549,05	25.060,27	62.250,10	-	-	0,01	-	-	-	-	-	115.859,43	100,00%				
MENSAL PARCIAL PREVISTO EM %			R\$	24,64%	21,63%	53,73%	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	115.859,43	100,00%				
MENSAL ACUMULADO PREVISTO EM %			R\$	24,64%	46,27%	100,00%	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	OK	OK				
Resp. Técnico:	Assinatura:		 Documento assinado digitalmente ALEXANDRE CARDOSO Data: 16/09/2025 16:13:47-0300 Verifique em https://wafar.jb.gov.br			Prefeita(a): LUIZ CARLOS BONI  Assinatura: Data:														
ALEXANDRE CARDOSO - CREA PR-170.458/D - ART/RRT N° 1720255313792						LUIZ CARLOS BONI														
USO EXCLUSIVO DO CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID COM O PARANACIDADE						Tabela Referência (SEM Desoneração): DER/PR de MARÇO/25 SINAPI de ABRIL/2025			Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.066/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21): 01/09/2025 - seg											

000027



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 24 de setembro de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico de vias urbanas, no município de Planalto, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico., encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Licitações e Contratos;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000028



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR. 25 de Setembro de 2025.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico de vias urbanas, no município de Planalto, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, com valor total de R\$ 115.859,43 (cento e quinze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) expedido por Vossa Excelência na data de 25 de setembro de 2025, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE:	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Serviços Urbanos	15.452.1501.1052 – Pavimentação Urbana	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	00640 e 0000 – Recursos Ordinários (Livres)

Cordialmente,

Enson Elemar Schabo

Secretário de Finanças

Jones Roberto Kinner

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

000029



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES N° .../2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° .../2025

DATA DA REALIZAÇÃO .../.../.../2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto – Paraná Praça São Francisco de Assis,
1583 - Centro - Planalto/PR

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n.º 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES**, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** objetivando a Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico de vias urbanas, no município de Planalto, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico. Conforme segue:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

... de de 2025 às 09h00min

Local da Sessão Pública: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto Praça
São Francisco de Assis, 1583 - Centro - Planalto/PR

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, com aplicação do procedimento de inversão de fases previsto no artigo 17, § 1º, Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais n.º 5581 de 26 de dezembro de 2023, n.º 5585 de 09 de janeiro de 2024 e n.º 5688 de 2025, e demais legislações aplicáveis.

São Agentes de Contratação deste Município, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria n.º 021/2025 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n.º 3203 de 28 de janeiro de 2025.

1. DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 Os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, munidos obrigatoriamente de:

- Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.2 O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

1.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante.

1.4 No ato do credenciamento, os licitantes entregarão ao Agente de Contratação:

a) **DECLARAÇÃO** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo Anexo III);

b) **DECLARAÇÃO** de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso (modelo Anexo III);

c) **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

d) **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

1.5 Os envelopes deverão estar lacrados e identificados externamente com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES Nº .../2025

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES Nº .../2025

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA** a **Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico em trecho da Rua Florianópolis (entre a Avenida Rio Grande do Sul e Rua Paraná), no município de Planalto, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.**

2.2 O objeto compreende:

- Área total de recapeamento: 782,80 m²
- Substituição de 175,44m de meio-fio
- Execução de 288,37m² de calçadas em paver
- Sinalização horizontal e vertical
- Rampas de acessibilidade
- Ensaios tecnológicos de controle

2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço eletrônico: **www.planalto.pr.gov.br/licitacoes** ou retirados diretamente no Departamento de Licitações no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.4 A licitação será realizada em lote único, conforme tabela do ANEXO I do edital.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 35558121 ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo Departamento de Engenharia, telefone nº (46) 3555-8139, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.2 O procedimento licitatório observará a **INVERSÃO DE FASES** prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte ordem: a) Abertura da sessão pública presencial; b) Credenciamento dos representantes; c) **Fase de habilitação** (abertura do Envelope nº 01); d) **Fase de julgamento das propostas** (abertura do Envelope nº 02 apenas dos licitantes habilitados); e) Fase de lances verbais, quando couber; f) Fase recursal única.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital serão protocoladas diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2 Caberá à Agente de Contratação responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.1.3 A Agente de Contratação deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL** e sua divulgação se dará na mesma forma de sua



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

divulgação inicial.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, devendo ser protocolados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.2.2 A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4.3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

5.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que compareçam na data e horário estabelecidos para a sessão pública.

5.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido de documentos, ainda que por terceiros.

5.3 Conforme o artigo 4 da Lei nº 14.133 de 2021, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.4 Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

f) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6. DO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL

6.1 No dia, hora e local designados para a sessão pública, os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação.

6.2 O credenciamento far-se-á através de representante legal ou procurador devidamente constituído, conforme documentação exigida no item 1.1 deste Edital.

6.3 O credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta CONCORRÊNCIA PRESENCIAL.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.5 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, com aplicação da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas.

7.2 Os licitantes entregarão, no ato do credenciamento, os envelopes contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 01) e a proposta de preços (Envelope nº 02), devidamente lacrados e identificados conforme item 1.5.

7.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas fora dos envelopes lacrados.

7.3 O licitante deverá declarar, no ato do credenciamento, que:

I- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, no ato do credenciamento, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4.3 O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no ato do credenciamento, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 e 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até o momento da abertura da sessão pública.

7.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e das respectivas fases.

7.8 Ao oferecer sua proposta no envelope lacrado, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

7.9 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

7.11 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os envelopes



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

anteriormente apresentados.

7.12 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances, quando houver.

7.13 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes após a conclusão das fases de habilitação e julgamento.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá de forma verbal e será registrada em ata.

8.3 Cabe à licitante acompanhar todas as fases da sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua ausência ou de inobservância de qualquer comunicação realizada durante a sessão.

8.4 Se por qualquer motivo a sessão for suspensa, o Agente de Contratação informará aos presentes a data e horário para continuação dos trabalhos.

8.5 No caso de suspensão da sessão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes.

8.6 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.7 Por se tratar de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES, a sessão observará a seguinte ordem:

8.7.1 Primeiramente será realizada a abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação de todos os licitantes para verificação do atendimento das condições de habilitação.

8.7.2 Após a análise da documentação de habilitação, será declarada a relação dos licitantes habilitados e inabilitados.

8.7.3 Somente após a conclusão da fase de habilitação serão abertos os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados.

8.7.4 Quando houver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, poderá haver fase de lances verbais, a critério do Agente de Contratação.

8.8 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

juízo, após a habilitação.

8.9 Durante a sessão, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.9.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.10 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11 Mediante despacho fundamentado registrado em ata, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12 Caso sejam realizados lances verbais, apenas os licitantes classificados poderão oferecer lances sucessivos, verbais e decrescentes.

8.13 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata.

8.14 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas do valor do menor lance registrado.

8.15 Havendo empate entre as ofertas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 Será assegurada preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16.1 O licitante poderá desistir do lance ofertado, mediante justificativa registrada em ata.

8.17 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.17.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de Contratação não retira da licitante a responsabilidade pela oferta.

8.18 Para a formulação dos lances, quando houver, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

8.19 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

8.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, quando houver, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.20.1 A negociação será realizada verbalmente e registrada em ata.

8.20.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Somente serão abertas e analisadas as propostas dos licitantes habilitados.

9.1.1 Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados ficarão à disposição destes pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do certame, após serão destruídos.

9.1.2 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo (Anexo II) e conter: a) Descrição detalhada do objeto; b) Valor global da obra em R\$; c) Planilha de serviços com quantitativos e preços unitários; d) Cronograma físico-financeiro; e) Composição do BDI; f) Prazo de validade mínimo de 60 dias; g) Prazo de execução de 90 dias.

9.1.3 Em caso de problemas na apresentação da proposta, será admitido o saneamento de falhas formais, desde que não alterem a substância da proposta.

9.1.4 O prazo para saneamento é de, no máximo, 04 (quatro) horas úteis a contar da solicitação, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.5 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

9.1.6 Em caso de não saneamento no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.7 Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração:

a) **PLANILHA DE SERVIÇOS** impressa sem rasuras e entrelinhas, com data que deverá ser preenchida com nome do responsável legal pela empresa e do responsável técnico indicado, com respectivas assinaturas. A licitante deverá apresentar a planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na relação de serviços e quantidades – planilha orçamentária (ANEXO VII), sob pena de desclassificação.

b) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** com base no ANEXO VII, devidamente preenchido, constando o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, bem como o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

c) **DETALHAMENTO DO ÍNDICE DO BDI** utilizado pela empresa, obedecendo o que recomenda o acórdão do TCU – 2622/2013, bem como apresentando as justificativas em caso de parâmetros diferenciados do recomendado (ANEXO VII).

d) **PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS (ES) SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA**, devidamente preenchido conforme ANEXO VII.

9.1.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.1.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.1.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.1.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

9.3 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3.1 O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "c" acima.

9.4 O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

9.4.1 O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.4.2 Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.5.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

9.5.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

9.5.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.5.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Por se tratar de procedimento com inversão de fases, a habilitação dos licitantes será verificada antes do julgamento das propostas, mediante análise dos documentos constantes do Envelope nº 01.

10.1.1 Caso o licitante possua cadastro válido no SICAF ou CRC do Município de Planalto, poderá apresentar o certificado em substituição aos documentos de habilitação por ele abrangidos.

10.2 Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3 Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 01 a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2.2 Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.4.2.3 O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.3 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

10.4.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

10.4.3.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

10.4.4.1 Certificado de Registro e Regularidade da proponente e do responsável técnico, dentro de seu prazo de validade, indicado pela licitante para a execução do serviço, expedida pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", com jurisdição na região onde se situa a sede da empresa ou sua filial. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU do Paraná antes da assinatura do contrato.

10.4.4.2 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra (Modelo anexo) até o seu recebimento definitivo pelo licitador. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

10.4.4.2.1 A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico com Atestado do Profissional – CAT-A" do responsável(eis) técnico(s) indicado(s),



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", comprovando execução de pavimentação asfáltica.

10.4.4.2.2 A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de comprovante de que o profissional indicado componha o quadro funcional da Licitante, que prestarão os serviços de acordo com a proposta.

10.4.4.2.2.1 A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, ou do Contrato de Trabalho devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) conste o profissional como Responsável Técnico.

10.4.4.2.3 Capacidade técnico-operacional da empresa: Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável pela obra;

10.4.4.2.3.1 Capacidade técnico-profissional: Acervo técnico do profissional de nível superior, emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente.

10.4.4.2.4 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

10.4.5 VISITA TÉCNICA

10.4.5.1 O Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica deverão ser juntados à Documentação de Habilitação.

10.4.5.2 As empresas interessadas, por intermédio de seu profissional responsável técnico, poderão realizar Visita Técnica no local onde serão executados os serviços descritos no objeto deste Edital, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, como infraestrutura existente, características do Município, tipo do solo, relevo e demais situações importantes de serem conhecidas e que poderão ser consideradas para elaboração das propostas.

10.4.5.3 Se optar pela Visita Técnica, esta deverá ser realizada, improrrogavelmente, até o diade de 2025 e o Município fornecerá à empresa interessada o atestado de visita - (MODELO IV).

10.4.5.4 A Visita Técnica deverá ser agendada, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone (046) 3555-8139, com o servidor: Roberto Aloysio Goergen/Alexandre Cardoso.

10.4.5.5 As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da Visita Técnica no local do objeto licitado, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem este processo. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa.

10.4.6 Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

10.4.6.1 Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III);



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.5.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.5.3 Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

10.5.4 Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 10.4.2, "a".

10.6. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.4.3 para a documentação por ele abrangida.

10.6.1 Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para verificação, o licitante deverá apresentá-los no envelope de habilitação.

10.6.2 Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

10.6.3 Para a contagem dos prazos, será considerado o horário de funcionamento normal da Prefeitura Municipal.

10.6.4 Em caso de não apresentação dos documentos exigidos, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.7 Será verificado no ato da habilitação se o licitante apresentou todos os documentos exigidos, sob pena de inabilitação.

10.8 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele apresentados.

10.8.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos.

10.8.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser apresentados no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.9 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar ao licitante documentação complementar.

10.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação o declarará inabilitado, procedendo-se à análise da documentação do licitante subsequente, na ordem de classificação, quando houver.

10.11 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET, quando disponíveis.

11.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá apresentar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

11.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.13 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Por se tratar de procedimento com inversão de fases, será aberta fase recursal única após a divulgação do resultado da habilitação e do julgamento das propostas.

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

13.6 Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e comunicação direta aos licitantes.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados constantes do credenciamento, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.1.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

16.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata os artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá prever valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

convencionadas, e observadas as disposições do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 além das seguintes:

a) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;

c) Caso ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações.

16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica por este indicada, com correção monetária.

16.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

16.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.7 No caso de alteração do valor do Contrato ou havendo a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período e de forma justificada, contados da data em que for notificada.

16.9 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.10 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.11 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, através de declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e mediante Certidão Negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído, ou após a sua extinção por culpa exclusiva



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

16.13 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 O prazo total para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo.

17.2 A vencedora do certame deverá iniciar as obras em até 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pelo Departamento de Engenharia do Município.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

18.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

18.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. São Obrigações da CONTRATADA:

18.2.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos;

18.2.2 Iniciar os serviços objeto deste Contrato, após o recebimento efetivo, da ordem de serviço;

18.2.3 Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (PLANILHAS E PROJETOS, etc);

18.2.4 Comunicar a contratante, bem como proceder com a devida interdição, sinalização e isolamento dos locais de obra e das vias, caso necessário;

18.2.5 Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Planalto;

18.2.6 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;

18.2.7 Não é permitido subempreitar de forma total o objeto desta licitação, porém mediante



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

prévia comunicação e autorização da contratante, a subempreitada parcial do serviço poderá ser autorizada, devendo a subcontratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular;

18.2.7.1 Deverá ser exigido pela contratada todos os documentos e certidões da empresa subcontratada, para fins de pagamento;

18.2.8 Providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

18.2.9 Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;

18.2.10 Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;

18.2.11 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

18.2.12 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Planalto, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

18.2.13 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela Contratada, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;

18.2.14 Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela Contratada sem quaisquer ônus para a contratante;

18.2.15 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

18.2.16 Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;

18.2.17 Fornecer guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, bem como comprovar que os direitos trabalhistas e as CTPS estão em dia;

18.2.18 Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

18.2.19 A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.

18.2.20 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

18.2.21 A empresa deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e proteção coletiva - EPC, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs e fiscalizar a fiel utilização dos mesmos;

18.2.22 Quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;

18.2.23 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;

18.2.24 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

18.2.25 Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;

18.2.26 Caberá a Contratada a solicitação do descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;

18.2.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

18.2.28 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

18.2.29 A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

18.2.30 Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;

18.2.31 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;

18.2.32 As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas;

18.2.33 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

18.2.34 Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

18.2.35 Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA;

18.2.36 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.37 executar ensaios tecnológicos de controle conforme especificações técnicas.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento do valor contratado será realizado de acordo com as medições da obra, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes e desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, e o CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

19.1.1 É de total responsabilidade da contratada indicar a conta bancária correta em que a Tesouraria do Município deverá realizar a transferência do pagamento.

19.2 O representante do Município de Planalto, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços executados e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução.

19.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições da obra, sendo estas devidamente elaboradas e enviadas pela CONTRATADA e conferidas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

19.4 Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA, emitente da fatura.

19.5 As faturas deverão ser enviadas através dos e-mails notafiscal@planalto.pr.gov.br e engenharia@planalto.pr.gov.br, de acordo com os boletins de medição e empenhos encaminhados.

19.6 O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;

b) Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

19.7 Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, através dos e-mails notafiscal@planalto.pr.gov.br e engenharia@planalto.pr.gov.br de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:

a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e as suas respectivas remunerações (pró-labore), por tomador; e

c) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

19.8 A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

19.9 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente à execução da obra);

b) Certificado de vistoria e conclusão da obra;

c) Termo de Recebimento Provisório da obra;

d) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

19.10 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

19.11 A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

19.12 A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:

a) "as built" do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);

b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;

c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;

d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

19.13 Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

19.14 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

19.15 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19.16 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 115.859,43 (cento e quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos)**.

19.17 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de recursos próprios e vinculados. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE:	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Serviços Urbanos	15.452.1501.1052 - Pavimentação Urbana	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	00640 e 0000 - Recursos Ordinários (Livres)

20. DO REAJUSTE

20.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

20.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

20.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

20.2 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

20.3 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo ao MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

20.4 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

20.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigada a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

20.6 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

20.7 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

20.8 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

20.9 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

20.10 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

20.11 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

20.12 O reajuste obedecerá a variação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1 As obrigações decorrentes desta **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

21.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

21.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

21.4 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

instrumento convocatório.

21.5 Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

22. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 21.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

22.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 22.1.

22.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

22.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

22.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

22.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

22.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fundamentado.

23.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

25.1 O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

25.2 O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

25.2.1 As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

25.2.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

25.2.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

25.3 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

26. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

26.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

26.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.

27.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3 Durante a sessão pública presencial, o Agente de Contratação poderá comunicar-se verbalmente com os licitantes presentes.

27.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação.

27.5 Será facultado à Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

27.6 A Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

27.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações na sessão presencial, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem ou comunicação, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

27.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário, respeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

27.11 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

27.12 A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei nº14.133, de 2021.

27.13 O resultado da licitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e estará disponível junto à Divisão de Licitações do Município de Planalto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

27.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da Concorrência, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

27.16 A proponente deverá indicar à Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

27.17 A Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

27.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações na sessão pública presencial, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida durante a sessão ou de sua desconexão.

27.19 Caso a sessão presencial precise ser suspensa para realização de diligências ou outros motivos, a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes.

27.20 CASO A SESSÃO ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRÊNCIA SERÁ SUSPensa E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

27.21 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

27.22 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

27.23 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NOS ANEXOS, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

27.24 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.

27.25 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente Concorrência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

27.26 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Atestado de Visita Técnica / Declaração de Dispensa;
ANEXO V	Declaração de Responsabilidade;
ANEXO VI	Modelo de Minuta de Contrato;
ANEXO VII	Pasta Técnica (Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma, Memorial, Projetos)

Planalto – PR, de de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

DOCUMENTO COMPLEMENTAR A REQUISIÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de recapeamento asfáltico de vias urbanas.

2. LOCAL DOS SERVIÇOS

- 2.1. Rua Florianópolis – (Entre a Avenida Rio Grande do Sul e Rua Paraná)
- 2.2. Área de intervenção: 782,80m²

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O valor médio da presente contratação é de 115.859,43 (cento e quinze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).
- 3.2. A partir do levantamento detalhado de quantidades de insumos e serviços realizados pela equipe técnica do Setor de Engenharia.

4. DA MODALIDADE

4.1. Concorrência Presencial com Inversão de Fases: A seleção do fornecedor será realizada através de Concorrência na modalidade presencial, com aplicação do procedimento de inversão de fases, conforme previsto no artigo 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5688/2025.

4.2. A inversão de fases é recomendada considerando a complexidade técnica do objeto, a necessidade de verificação prévia da capacitação das empresas interessadas, e os benefícios de economia processual e melhoria da qualidade da seleção, conforme Parecer Jurídico nº 93/2025.

4.3. **JUSTIFICATIVA PARA FORMATO PRESENCIAL:** O Município de Planalto/PR, em estrita observância aos princípios e diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável), motiva a adoção do procedimento de inversão de fases nos certames em que tal solução se mostrar mais adequada à maximização do interesse público.

4.4. A inversão de fases qualifica o resultado do certame e racionaliza o esforço administrativo ao direcionar a análise, desde logo, para proponentes efetivamente aptos, evitando dispêndio de tempo e recursos com propostas de licitantes que seriam inabilitados mais adiante. Tal arranjo procedimental reduz retrabalhos e a litigiosidade (recursos protelatórios), incrementa celeridade e economicidade, e preserva a isonomia e a competitividade.

4.5. Verifica-se, no presente momento, insuficiência funcional do ambiente eletrônico disponível para dar suporte completamente auditável ao rito especial. Em particular, a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

plataforma eletrônica em uso pelo Município não disponibiliza, com a robustez exigida, funcionalidades essenciais ao fluxo de Concorrência com inversão de fases, tais como módulo de pré-habilitação com controle de sigilo, abertura seletiva automatizada das propostas apenas dos previamente habilitados, dupla rotina recursal com trilhas de auditoria completas, cadeia de custódia e gestão de versões.

4.6. A tentativa de suprir tais lacunas por meio de arranjos improvisados no meio digital ampliaria o risco de falhas procedimentais, contrariando os princípios do julgamento objetivo, da transparência e da segurança jurídica. Por isso, e tão somente enquanto perdurar o impedimento técnico, impõe-se, em caráter excepcional, proporcional e temporário, a realização presencial dos certames que demandem inversão de fases, como meio menos gravoso e mais aderente aos Decretos Municipais aplicáveis e ao art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Para garantir a total transparência do certame, a sessão será transmitida ao vivo pela página oficial de Licitações no YouTube, podendo ser acompanhada pelo link: <https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto>. Ressalta-se que a transmissão permanecerá gravada em áudio e vídeo para eventuais consultas futuras.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O recapeamento asfáltico de vias urbanas é fundamental para oferecer melhor trafegabilidade aos munícipes, e apoiar o desenvolvimento econômico no município, já que o referente trecho localizasse próximo ao centro deste município, onde à alta demanda de empregos.

1. A adequação também demonstra o compromisso da administração municipal com a promoção da acessibilidade e bem estar da população, além de estar alinhada às exigências das normas técnicas.

2. Portanto, a execução desta obra é uma ação necessária e urgente para proporcionar um ambiente mais seguro, acessível e acolhedor a todos que ali trafegam.

3.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo total para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo;

6.2. A vencedora do certame deverá iniciar as obras em até 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

7. ADJUDICAÇÃO

7.1. Global.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

9. FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.1. Até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada com todos os documentos solicitados em edital e/ou contrato, válidos e completos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE:	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Serviços Urbanos	15.452.1501.1052 - Pavimentação Urbana	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	00640 e 0000 - Recursos Ordinários (Livres)

11. ÍNDICE PARA REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.

12. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

12.1. Secretaria Municipal de Urbanismo

13. FISCAL ADMINISTRATIVO

13.1. A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do contrato será exercida pelo SECRETÁRIO DE URBANISMO, LEONIR BIANCHI, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.444.800-30;

14. FISCAL TÉCNICO

14.1. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do contrato será exercida pelo Servidor ALEXANDRE CARDOSO, engenheiro civil da Secretaria Municipal de Planejamento e Supervisão, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.611.939-03, portador do RG nº 10.583.874-3 e CREA-PR: 170458/D;

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora CARLA FATIMA MOMBACH STURM, da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.056.719-43 e portadora do RG nº 6.772.151-9.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos

16.2 Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (MODELO DE PLACA DE OBRA, PLANILHAS E PROJETOS);

16.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;

16.4 Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Município de Planalto;

16.5 Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Planalto;

16.6 Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

16.7 Fornecer instalações adequadas para a utilização e guarda dos equipamentos e se necessário, para o pessoal que estiver a serviço da obra;

16.8 Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

16.9 Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;

16.10 Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;

16.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

16.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

16.13 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Planalto, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços

16.14 A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.

16.15 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

16.186 Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;

16.17 Caberá a Contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho no local da obra;

16.18 Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Exigir certificado de registro profissional, responsável técnico pela empresa, junto ao CREA/CAU, conforme Art. 6º e Art. 8º, inciso II, da resolução nº 336/1989 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou Art. 47 da lei nº 12.378/2010 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

17.2 Atestado e/ou declaração de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior as solicitadas na licitação;

17.3 Não serão aceitos atestados ou acervos de licitantes que atestam para si mesmas a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessário que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da licitante;

17.4 Não serão aceitos atestados ou acervos de obras em andamento;

17.5 Não será solicitada visita técnica, porém a licitante deverá preencher a "declaração de recebimento e acesso a documentação", conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU). A(s) empresa(s) que tiver(em) interesse poderão realizar visita *in loco* juntamente com o fiscal de execução. A visita deve ser pré-agendada através do telefone (46) 3555-8139 e deverá ocorrer conforme disponibilidade do servidor do Departamento de Engenharia.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

18.2 Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;

18.3 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;

18.4 As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas.

18.5 A remoção da estrutura existente para a instalação dos corrimões fica a responsabilidade da contratante.

18.6 Declaramos que as informações constantes deste documento e da Requisição ao departamento de licitação são suficientes a emissão do edital de licitação e a respectiva contratação, e que não os contém nenhuma exigência que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, nos termos do artigo 3º da Lei 14.133/2021.

Planalto, 15 de setembro de 2025.

LEONIR BIANCHI
Secretário de Urbanismo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES nº/2025 em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico em trecho da Rua Florianópolis (entre a Avenida Rio Grande do Sul e Rua Paraná), no município de Planalto, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total da Obra R\$
1	xx	xx	xx	R\$

Informar Valor total R\$.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À Agente de Contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES Nº/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133/21.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Concorrência Presencial com Inversão de Fases n.º N.º/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local e Data.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA/DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(A licitante poderá optar pela realização da visita e deverá apresentar o atestado de visita ou a declaração de dispensa de visita técnica, de acordo com os modelos abaixo)

a) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (em papel timbrado do Município)

Atestamos que o(a) Sr(a)., portador(a) da carteira do CREA nº, representando a empresa, CNPJ nº, nos termos do edital da Concorrência Presencial com Inversão de Fases Nº/2025, visitou o local da obra, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

(local e data)

Responsável técnico da Licitante CREA/CAU CPF RG

Representante do Município (Secretarias de Planejamento E Supervisão - Engenharia)
Identificação Assinatura

OU

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA (em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a visita técnica ao local da obra objeto do edital da Concorrência Presencial com Inversão de Fases Nº/2025 e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão. DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo da Concorrência Presencial com Inversão de Fases Nº/2025.

(Local e data)

Representante Legal da empresa CPF RG



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº/2025

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome Especialidade CREA e/ou CAU Data do Registro

Local, __ de __ de 2025.

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº/2025 CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TRECHO DA RUA FLORIANÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.460.526/0001-16, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto/PR, CEP 85.750-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, decorrente da Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico em trecho da Rua Florianópolis (entre a Avenida Rio Grande do Sul e Rua Paraná), no município de Planalto, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº/2025 e seus anexos.

1.2 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- Edital de Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº/2025 e seus anexos;
- Proposta da CONTRATADA;
- Termo de Referência;
- Projetos executivos;
- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2.2 A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as especificações técnicas, projetos executivos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), conforme



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

proposta da CONTRATADA.

3.2 No preço acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais custos necessários à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Serviços Urbanos	15.452.1501.1052 - Pavimentação Urbana	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	00640 e 0000 - Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos exigidos no edital.

5.2 Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições mensais da obra, mediante apresentação de:

- Nota fiscal/fatura;
- Boletim de medição aprovado pela fiscalização;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS referentes à obra;
- Guia GPS e GFIP com folhas detalhadas da obra.

5.3 A última medição deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

5.4 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia.

6.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e cronograma aprovados;
- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pela segurança no trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC);
- d) Manter no local da obra um responsável técnico devidamente habilitado;
- e) Providenciar a ART/RRT junto ao CREA/CAU;
- f) Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS;
- g) Manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas de segurança do trabalho;
- i) Executar os ensaios tecnológicos exigidos;
- j) Remover periodicamente os entulhos e resíduos da obra;
- k) Reparar, às suas expensas, todos os defeitos e vícios identificados, no prazo estabelecido pela fiscalização;
- l) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade que impeça a boa execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos estabelecidos;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários;
- d) Receber os serviços executados, quando em conformidade com as especificações;
- e) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por:

- a) **Fiscal administrativo:** LEONIR BIANCHI, Secretário de Urbanismo, CPF nº 976.444.800-30;
- b) **Fiscal técnico:** ALEXANDRE CARDOSO, Engenheiro Civil, CPF nº 084.611.939-03, CREA-PR: 170458/D;
- c) **Gestor do contrato:** CARLA FATIMA MOMBACH STURM, CPF nº 027.056.719-43, RG nº 6.772.151-9.

9.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, observados os limites



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

estabelecidos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As alterações serão formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante comprovação de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

11.2 Não será admitido reequilíbrio decorrente de variação de preços conhecidos ou previsíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura.

12.2 A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de licitação, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

13.2 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem a reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A rescisão por inadimplemento da CONTRATADA não lhe dará direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Aplicam-se a este contrato as normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.666/93 (naquilo que não conflitar), e demais normas pertinentes.

15.2 A CONTRATADA declara conhecer integralmente os termos do edital de licitação e seus anexos.

15.3 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE não importará em novação ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto/PR, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 128/2025

PROCESSO N.º : 312/2025

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ASSUNTO : Concorrência presencial com inversão de fases para contratação de empresa especializada em obra de engenharia – recapeamento asfáltico (Rua Florianópolis, entre Av. Rio Grande do Sul e Rua Paraná), área de intervenção 782,80 m², valor estimado R\$ 115.859,43, regime: empreitada por preço global, critério de julgamento: menor preço global, prazo de execução: 90 dias, vigência contratual: 12 meses.

Senhor Prefeito,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo visando à contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico de trecho da Rua Florianópolis (entre Av. Rio Grande do Sul e Rua Paraná), com área total de 782,80 m², nos termos do Termo de Referência e Minuta de Edital. O valor estimado é de R\$ 115.859,43, conforme o ETP e o documento complementar/Termo de Referência; os serviços e quantitativos encontram-se na planilha orçamentária anexa.
2. A modalidade indicada é Concorrência Presencial com inversão de fases (art. 17, §1º, da Lei 14.133/2021), com adjudicação por preço global, critério de julgamento: menor preço (global). Prazo de execução previsto: 90 (noventa) dias, com vigência contratual de 12 (doze) meses.
3. Instruem os autos, dentre outras peças, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), planilha orçamentária e elementos técnicos instrutores, além de minuta de edital e justificativa técnica da unidade demandante quanto ao critério de julgamento e ao regime de execução.
4. Na sequência, em data de 05 de OUTUBRO de 2025, o processo foi remetido pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da futura contratação, na forma prescrita no artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
5. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.
6. É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

6. Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

7. O art. 6º, inc. XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021 prevê que a concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser, entre outros, **menor preço**.

8. Estabelece o art. 29 da Nova Lei de Licitações que a concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da mesma lei, portanto, também esse requisito legal foi cumprido pelo presente processo licitatório.

9. Por tratar-se de contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, a concorrência é a modalidade adequada para a licitação pretendida (art. 6º, inc. XXXVIII, da Lei nº. 14.133/2021), assim como a forma eletrônica para a disputa (art. 17, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021), não se enquadrando em nenhuma hipótese excepcional. Assim, referente às modalidades, dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

II -concorrência;

[...]

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Grifou-se).

10. O certame observará o rito procedimental comum do art. 17, com inversão de fases, isto é, apresentação e julgamento das propostas antes da habilitação, sucedidos pela fase recursal e homologação.

11. Foram juntados aos autos Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em consonância com os arts. 18 e 22 da Lei nº 14.133/2021. O TR contempla todos os elementos informativos da contratação: objeto, justificativa, regime de execução (empregada por preço global), critério de julgamento (menor preço), valor estimado, prazo de execução (180 dias), forma de pagamento, índice de reajuste (INCC), designação de fiscais e cronograma físico-financeiro.

12. Quanto ao critério de julgamento, será adotado **menor preço global**, adequado à contratação pretendida, por se tratar de obra de engenharia cujas especificações técnicas permitem avaliação objetiva e comparável entre as propostas. O regime de execução escolhido, empregada por preço global, encontra respaldo legal (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021), sendo adequado quando os quantitativos são precisos e a obra possui natureza rotineira, o que se verifica neste caso.

13. Os documentos de planejamento atendem à legislação, demonstrando a necessidade da contratação, a viabilidade orçamentária e os elementos técnicos suficientes à futura execução contratual.

14. A inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 somente pode ser adotada mediante decisão expressamente fundamentada, demonstrando sua adequação ao caso concreto. No presente processo, a opção pela inversão mostra-se justificada em razão:

- *da necessidade de garantir que apenas licitantes previamente habilitados possam participar da fase de propostas, assegurando maior qualidade na execução do objeto contratual;*
- *da eficiência processual, pois evita que se analisem propostas de empresas inabilitadas, reduzindo custos e tempo de processamento;*
- *da segurança jurídica e transparência, uma vez que todos os licitantes conhecerão previamente as regras e a ordem das fases, afastando riscos de questionamentos e nulidades;*
- *do interesse público concreto identificado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que exigem fornecedores tecnicamente aptos e financeiramente regulares para execução da obra de recapeamento.*

15. Importa destacar que, como alertado em parecer anterior desta Procuradoria¹, a inversão de fases não pode ser aplicada de forma genérica ou abstrata, devendo estar amparada em motivação clara e vinculada ao caso específico, sob pena de riscos ao erário, comprometimento da transparência do certame e eventual responsabilização de agentes públicos.

16. Ao nosso modo de ver, a inversão da ordem das fases deve ser utilizada para **garantir que os licitantes que realmente possuam a capacidade técnica e jurídica para executar o objeto da licitação sejam os que apresentem propostas**, assegurando a segurança jurídica do processo.

17. Com efeito, a justificativa técnica deve ser fundamentada mediante juízo crítico contributivo entre os agentes de contratação e área técnica (engenharia) com respaldo na adoção da inversão das fases da licitação, com a realização da fase de julgamento das propostas antes da habilitação, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, com demonstração concreta de que o modelo tradicional, onde analisa-se a habilitação de todos os licitantes, mesmo daqueles que não apresentam propostas competitivas, é inviável, e de que a inversão, por sua vez, permite que a Administração concentre sua análise na documentação apenas do licitante melhor classificado, racionalizando o tempo processual e evitando atrasos desnecessários.

18. Ainda, deve ser observado se a medida é legal, eficiente, econômica e respaldada pelos princípios da publicidade, competitividade e julgamento objetivo. Como a inversão das fases licitatórias tem por objetivo otimizar o processo, reduzir a burocracia, diminuir custos operacionais e agilizar a contratação pública, sem prejuízo da legalidade, da

¹ DREY, Patrique Mattos, Procuradoria Jurídica do Município de Planalto, Estado do Paraná, parecer_juridico_-_inversao_de_fases_no_processo_licitatorio_assinado, 12/08/2005, in C:\Users\Campos\Documents\JURÍDICO\PARECERES EM LICITAÇÃO\2025.

isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, deve ser demonstrado satisfatoriamente que a inversão:

- Racionaliza o tempo de análise processual;
- Evita atrasos desnecessários;
- Está em conformidade com a legislação vigente, sendo expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021;
- Proporciona eficiência administrativa;
- Garante celeridade processual, especialmente relevante em demandas sensíveis ou urgentes;
- Confere segurança jurídica, por estar prevista em lei e amparada nos princípios da eficiência e economicidade;
- Promove economia de recursos públicos, reduzindo tempo de tramitação e esforços técnicos e jurídicos.

20. Portanto, diante da necessidade de eficiência administrativa, do comprometimento com a economicidade e da busca por celeridade na contratação, a inversão das fases deve configurar medida plenamente justificada, legal e vantajosa para a Administração Pública, recomendando-se que os agentes de contratação exerçam juízo crítico e cauteloso ao deflagrar a fase externa antes de promover o aparelhamento técnico e teórico adequado, de modo a resguardar a plena legalidade e eficiência do certame.

21. Em razão da inversão de fases, a habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Assim, o edital deve exigir documentação de qualificação técnica e econômico-financeira proporcional ao objeto, admitindo comprovação por atestados de obra similar (CBUQ) e patrimônio líquido mínimo conforme parametrização constante dos autos.

22. Recomenda-se manter no instrumento convocatório o regramento de amostras/ensaios, visita técnica (ou declaração de ciência), e demais modelos declaratórios, assegurando competitividade e isonomia, e a fim de restar demonstrado que a inversão atende aos princípios da eficiência, economicidade, igualdade e julgamento objetivo (arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021), sendo medida juridicamente viável, desde que a motivação seja expressamente consignada no edital e registrada nos autos.

23. Quanto à **forma presencial**, destaca-se que, ainda na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União já determinava que o uso da forma presencial somente poderia ocorrer em caso de inviabilidade justificada do formato eletrônico.

24. A Lei nº 14.133/2021 reforçou essa diretriz no art. 17, § 2º, dispondo que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial apenas quando devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. O § 5º do mesmo artigo confirma que a realização na forma presencial constitui exceção, impondo ao gestor a necessidade de demonstrar de modo fundamentado as razões de interesse público que justificam essa adoção.

25. No caso concreto, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos demonstrou a ausência de plataforma digital capaz de suportar, de forma segura e auditável, todas as rotinas exigidas pelo rito de **inversão de fases**, em especial, módulo de pré-habilitação com sigilo e abertura seletiva das propostas, gestão de versões com cadeia de custódia, trilhas de auditoria completas para a dupla fase recursal e automatização no tratamento das propostas dos licitantes habilitados.

26. Há justificativa circunstanciada para o formato presencial, inclusive com transmissão/registro audiovisual da sessão, dada a insuficiência funcional do ambiente eletrônico para suportar, com robustez auditável, o rito com inversão de fases. vejamos o disposto no Termo de Referência:

4.3. JUSTIFICATIVA PARA FORMATO PRESENCIAL: O Município de Planalto/PR, em estrita observância aos princípios e diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável), motiva a adoção do procedimento de inversão de fases nos certames em que tal solução se mostrar mais adequada à maximização do interesse público.

4.4. A inversão de fases qualifica o resultado do certame e racionaliza o esforço administrativo ao direcionar a análise, desde logo, para proponentes efetivamente aptos, evitando dispêndio de tempo e recursos com propostas de licitantes que seriam inabilitados mais adiante. Tal arranjo procedimental reduz retrabalhos e a litigiosidade (recursos protelatórios), incrementa celeridade e economicidade, e preserva a isonomia e a competitividade.

4.5. Verifica-se, no presente momento, insuficiência funcional do ambiente eletrônico disponível para dar suporte completamente auditável ao rito especial. Em particular, a plataforma eletrônica em uso pelo Município não disponibiliza, com a robustez exigida, funcionalidades essenciais ao fluxo de Concorrência com inversão de fases, tais como módulo de pré-habilitação com controle de sigilo, abertura seletiva automatizada das propostas apenas dos previamente habilitados, dupla rotina recursal com trilhas de auditoria completas, cadeia de custódia e gestão de versões.

4.6. A tentativa de suprir tais lacunas por meio de arranjos improvisados no meio digital ampliaria o risco de falhas procedimentais, contrariando os princípios do julgamento objetivo, da transparência e da segurança jurídica. Por isso, e tão somente enquanto perdurar o impedimento técnico, impõe-se, em caráter excepcional, proporcional e temporário, a realização presencial dos certames que demandem inversão de fases, como meio menos gravoso e mais aderente aos Decretos Municipais aplicáveis e ao art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Para garantir a total transparência do certame, a sessão será transmitida ao vivo pela página oficial de Licitações no YouTube, podendo ser acompanhada pelo link: <https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto>. Ressalta-se que a transmissão permanecerá gravada em áudio e vídeo para eventuais consultas futuras.

26. Diante dessa insuficiência funcional, a tentativa de adaptação improvisada da ferramenta eletrônica atualmente disponível ampliaria riscos de falhas, questionamentos e nulidades, em prejuízo da transparência, da segurança jurídica e da isonomia entre os concorrentes.

27. Assim, a forma presencial, em caráter temporário, proporcional e justificado, assegura um maior controle sobre os atos de abertura e julgamento das propostas, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, motivação e julgamento objetivo através de mitigação de litígios decorrentes de falhas técnicas e procedimentais, sem omissão da celeridade e efetividade no atendimento ao interesse público, consistente na regular execução de obra essencial de recapeamento asfáltico.

28. O artigo 17, parágrafo 2º, estabelece a preferência pela realização de licitações na forma eletrônica, visando modernizar e dar maior transparência aos processos de contratação pública. No entanto, o texto admite a utilização da forma presencial, desde que haja uma justificativa que motive essa escolha. Para garantir a transparência e o registro das informações, o artigo determina que a sessão pública presencial seja documentada em ata e gravada em áudio e vídeo.

29. É inegável que diversos órgãos de controle têm reiteradamente destacado as vantagens da forma eletrônica de realização das licitações, notadamente a redução de custos, a ampliação da competitividade e a dificuldade de conluio entre licitantes. De fato, a Concorrência eletrônica, em muitas situações, propicia incremento da isonomia e maior alcance de potenciais fornecedores, inclusive de outras unidades da federação, o que pode repercutir positivamente na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

30. Não obstante tais benefícios, cumpre observar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, § 1º, expressamente admite, em caráter excepcional e motivado, a utilização da forma presencial, sobretudo quando inexisterem condições técnicas adequadas para a realização integral do certame no meio eletrônico.

31. No caso em análise, a realidade operacional do Município de Planalto/PR demonstra que a plataforma eletrônica atualmente disponível não dispõe de funcionalidades robustas e auditáveis para suportar a Concorrência com inversão de fases, notadamente quanto ao sigilo das propostas, trilhas de auditoria, cadeia de custódia e controle automatizado da ordem de abertura e habilitação. Forçar a utilização do formato eletrônico, mediante adaptações improvisadas, importaria em riscos de nulidade e ofensa aos princípios da transparência, segurança jurídica e julgamento objetivo.

32. Ademais, a forma presencial permite que sejam realizados, durante a própria sessão pública, esclarecimentos imediatos, diligências complementares, verificação das condições de habilitação e apreciação de eventuais recursos, o que assegura celeridade e economicidade ao procedimento, sem prejuízo da ampla competitividade, visto que a Administração **deve** dar ampla divulgação ao edital e assegurar a participação de empresas sediadas em outras localidades.

33. Destaca-se que a adoção do formato presencial não altera a essência do julgamento, nem reduz a isonomia entre os licitantes. Pelo contrário, evita a apresentação

de propostas insustentáveis ou tecnicamente falhas que poderiam retardar o procedimento em meio eletrônico. Trata-se, assim, de escolha legítima da Administração, com respaldo legal e proporcionalidade, até que seja disponibilizado ambiente eletrônico plenamente adequado às exigências normativas, não representando retrocesso, mas sim solução juridicamente adequada e alinhada ao interesse público, até que seja possível ao Município dispor de ambiente eletrônico plenamente compatível com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

34. Assim, restam satisfeitos os requisitos legais e jurisprudenciais para adoção da forma presencial, devendo o edital registrar a motivação administrativa, com a devida gravação e registro da sessão, além da ampla publicidade no **PNCP**.

35. No tocante aos documentos de oficialização de demanda, juntou-se Estudo Técnico Preliminar denotando planejamento à contratação solicitada, bem como Termo de Referência demonstrando a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, e do art. 18, inc. I e § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

36. Cumpre esclarecer que o Documento de Formalização de Demanda – DFD fundamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, em que a área demandante evidencia e detalha a necessidade da contratação para o exercício subsequente ao de sua elaboração, considerando a inexistência de PCA neste Município até o presente momento.

37. Quanto ao critério de julgamento, será adotado **menor preço global**, de acordo com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adequado à contratação pretendida, por se tratar de obra de engenharia cujas especificações técnicas permitem avaliação objetiva e comparável entre as propostas.

38. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência justificam adequadamente a quantidade pretendida e o valor estimado com base em levantamentos técnicos e referenciais de mercado, considerando a demanda existente e a necessidade de melhoria da trafegabilidade na área industrial.

39. Para justificar o preço da presente contratação, foram juntadas planilhas de custos e orçamentos com base na Tabela SINAPI referência abril de 2025 e DER/PR (fls. 26/27), em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 549/2023 e nº 5587/2024. Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a vantajosidade e economicidade após a revisão e análise crítica dos agentes de contratação acerca da **inclusão de pesquisa de preços no âmbito da administração pública**.

40. No que tange à pesquisa de preços, verifica-se que foram cumpridos os requisitos previstos no artigo 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de processo de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado foi acrescido do percentual de BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis. Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União, desde suas previsões iniciais em normas orçamentárias, já adotava as tabelas referenciais da SINAPI como parâmetro obrigatório,

determinando que os gestores justificassem tecnicamente a utilização de outras premissas de orçamentação, conforme reiterado em seu entendimento consolidado.

41. Ademais, o artigo 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que, nas contratações de obras públicas e serviços de engenharia realizadas por municípios, estados e pelo Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado poderá ser definido mediante a utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

42. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

43. Com efeito, existe possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

44. O parecer contábil-financeiro atesta a existência de dotação orçamentária suficiente, vinculada ao projeto 15.452.1501.1052 – Pavimentação Urbana, e que a contratação não compromete recursos mínimos constitucionais para saúde e educação, atendendo ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

45. Em linhas gerais, a estrutura do edital é adequada à Lei 14.133/2021, com anexos técnicos, critérios e regras de habilitação definidos. A opção presencial está motivada (capacidade da plataforma e risco procedimental), o que atende ao art. 17, § 1º (possibilidade de adoção motivada do rito/ordem de fases e do meio não eletrônico, em caráter excepcional).

46. O edital apresenta diversos aspectos que se mostram plenamente compatíveis com a legislação vigente e com as boas práticas licitatórias. Em primeiro lugar, observa-se que foram atendidas as exigências relativas à publicidade, uma vez que há previsão de disponibilização do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, além das publicações obrigatórias estabelecidas pelos arts. 54 e 94, em conjunto com o art. 174 da Lei nº 14.133/2021. No tocante aos elementos técnicos instrutores, verifica-se que o edital contempla projeto, memoriais, planilhas e demais documentos essenciais, em conformidade com os arts. 18, 22 e 23 da referida Lei, assegurando a devida caracterização do objeto.

47. Quanto ao critério de julgamento, a opção pelo tipo **menor preço** revela-se adequada ao objeto e compatível com o modo de disputa aberto, em consonância com o disposto no art. 33, inciso I, bem como com os arts. 56 e 57. Soma-se a isso a exigência de detalhamento do BDI e dos encargos sociais, medida que garante transparência e comparabilidade entre as propostas, conforme estabelecem o art. 23, § 1º, e o art. 37.

48. Outro ponto de regularidade reside nos parâmetros fixados para o exame de inexequibilidade e para a exigência de garantia adicional, previstos em consonância com o

art. 59 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o limite de 75% do orçamento para caracterização de proposta inexequível e a exigência de garantia suplementar quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor estimado.

49. Também merece destaque a forma como foi tratada a **vistoria técnica**, prevista como facultativa, com possibilidade de substituição por declaração formal. Essa solução, além de estar alinhada à jurisprudência dos órgãos de controle, prestigia a competitividade e evita restrições indevidas à participação de interessados.

50. Em relação à participação em consórcios, o edital opta por sua vedação, decisão que encontra respaldo quando devidamente justificada sob o prisma técnico e econômico no processo administrativo, atendendo, assim, ao princípio da motivação previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

51. No campo recursal, os prazos processuais foram corretamente fixados em três dias úteis tanto para a apresentação de razões como para a oferta de contrarrazões, conforme estabelece o art. 165.

52. As regras relativas às sanções administrativas também se encontram regulares, pois preveem tipologia e rito compatíveis com os arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurando aos licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa. O mesmo se pode afirmar da previsão da **garantia de execução contratual**, que faz remissão expressa aos arts. 96 a 98, além da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º.

53. Por fim, destaca-se o adequado tratamento conferido às **microempresas e empresas de pequeno porte**, que terão assegurado o benefício do **empate ficto** em até 10% acima da melhor proposta, em conformidade com o disposto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

54. No que tange ao prazo de publicação do edital, designa o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos que: *Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: [...] II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; Assim, o certame licitatório deverá observar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação e o recebimento das propostas.*

55. No tocante à fiscalização e gestão do contrato, foram designados formalmente fiscal administrativo, fiscal técnico e gestor do contrato, em conformidade com os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

56. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

57. Antes de formalizar a extinção, deve a Administração observar o devido processo legal, franqueando ao contratado a ampla defesa e o contraditório, sendo que a

decisão que a determina deve ser adequadamente motivada, nos moldes do estabelecido no *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

58. Nessa perspectiva, observa-se que **cabe ao Fiscal do Contrato ou Gestor da Unidade interveniente a identificação de falhas, fraudes ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato, devendo agir para a sua solução quando possível.**

59. Consequentemente, deve-se notificar, solicitar ou oficiar o contratado previamente, demonstrando-se que a Administração atuou na fiscalização do contrato e solicitou ao contratado a adoção de providências, com vistas à regularização de sua conduta e a correta execução das obrigações assumidas (tentando-se evitar o processo administrativo sancionatório), conforme o caso, podendo ser fixado prazo para a promoção da reparação, substituição ou entrega do objeto contratado.

60. No que tange à aplicação das sanções, a previsões contidas no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, impõem que, para que a sanção possa ser cobrada, ela deve estar previamente prevista no Edital ou no Contrato.

61. As multas também devem estar previamente dispostas em formas de percentuais, os quais incidirão como parâmetros mínimos e máximos, que serão aplicados de acordo com a gravidade da infração, a depender de cada caso em concreto.

62. A sanção de multa, após regular procedimento e observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado e, se superior ao valor desta, o remanescente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão contida nos § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

63. A minuta contratual, neste aspecto, encontra-se esboçada, devendo ser referenciada pelos agentes públicos nos demais contratos análogos.

64. Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência devidamente anexado ao Edital para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz necessário para atingir os fins de contratação dos serviços especificados, dado o excesso de demanda e condições da prestação do serviço, conforme exposto no Termo de Referência.

65. Ademais, o Edital esclarece os recursos orçamentários destinados ao cumprimento das despesas previstas para a obra do presente processo. Bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao isonômico andamento da disputa.

CONCLUSÃO

66. Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **opino pela**

viabilidade do presente processo licitatório de Concorrência com inversão de fases, critério de julgamento menor preço global, para execução de obra de engenharia de recapeamento asfáltico, desde que observadas e implementadas previamente as seguintes determinações:

- 1) **Coerência procedimental – inversão de fases:** Determina-se a adequação redacional do edital para espelhar, sem ambiguidades, a inversão de fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com julgamento das propostas antes da habilitação. Ajustar, especialmente, os itens que mencionem abertura inicial de envelopes de habilitação, de modo a abrir **primeiro o Envelope nº 2 (Propostas)** e, somente após a classificação, proceder à **habilitação da melhor classificada (Envelope nº 1)**, com a devida coerência dos prazos e da ata.
- 2) **Base legal do critério de julgamento:** Uniformizar a fundamentação do tipo **“menor preço”** para o art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021 (em substituição a qualquer referência indevida ao art. 34), mantendo a compatibilidade com o modo de disputa aberto (arts. 56 e 57).
- 3) **Forma presencial e inversão de fases – motivação e registros:** Manter, no edital e acrescentar minimamente no Termo de Referência, a **motivação circunstanciada da forma presencial** (art. 17, §§ 1º, 2º e 5º), destacando o impedimento técnico do ambiente eletrônico para o rito com inversão de fases, com determinação de **registro em ata e gravação em áudio e vídeo da sessão pública**, até a superação do óbice tecnológico.
- 4) **Tratamento a ME/EPP (LC 123/2006):** Suprimir quaisquer restrições indevidas aos benefícios da LC nº 123/2006 (como limites por receita bruta anual ou somatório de contratos), preservando-se o empate ficto de 10% (art. 44, § 1º) e a regularização fiscal em 5 dias úteis quando cabível.
- 5) **Empresas em recuperação judicial:** Afastar a exigência de *“certidão de aptidão econômico-financeira”* emitida pelo juízo da recuperação. A participação de empresa em RJ **não é vedada** e deve se submeter, como as demais, aos **requisitos de qualificação econômico-financeira** previstos no edital (arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021).
- 6) **Pesquisa de preços, BDI e ES:** Confirmar, nos autos, a aderência da **pesquisa de preços** aos arts. 23, § 2º, I, e § 3º, com a incidência do **BDI** e dos **encargos sociais** conforme anexos (V, VI e VII). Determina-se que a **licitante apresente a composição do BDI**; na omissão, aplicar-se-á o **BDI referencial** do Anexo VII.
- 7) **Parâmetros de exequibilidade e garantia adicional:** Manter os **marcos de 75% (inexequibilidade) e 85% (garantia adicional)**, observada a diligência prévia e a manifestação do licitante (art. 59), com motivação técnica específica no processo.
- 8) **Qualificação técnica e econômico-financeira:** Assegurar que as exigências sejam **proporcionais ao objeto** (art. 67 e segs.; art. 69). Manter a possibilidade de **somatório de atestados** para CBUQ, exigir CAT/ART/RRT correspondentes e consolidar, nos autos, a **justificativa técnica** para índices **ILC/ILG/ISG (>1)** e **PL mínimo de até 10%** (art. 69, § 1º), com **uniformização de siglas** no edital.
- 9) **Vedação a consórcios:** Preservar a **vedação**, desde que justificada **tecnicamente e economicamente** no processo administrativo (art. 5º), com publicação da motivação.
- 10) **Prazos de publicidade e contagem:** Determinar a observância do **prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis** entre a publicação e o recebimento das propostas (art. 55, II, “a”), com divulgação no **PNCP, AMP/DOM, mídia local e Mural do TCE/PR**, e contagem conforme art. 183.

- 11) **Fiscalização e gestão contratual:** Ratificar as **designações formais** de fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato (arts. 7º e 117), com previsão de **rotina de diligências**, notificações e prazos para saneamento, evitando a imediata instauração sancionatória quando possível a correção.
- 12) **Sanções e dosimetria:** Manter a matriz sancionatória (arts. 155 a 159), com percentuais de multa parametrizados, contraditório e ampla defesa, e esclarecimento de que a dosimetria considerará, além dos itens já listados, vantagem auferida, reincidência e porte do contratado; a multa poderá ser **abatida da garantia** (art. 156, § 8º).
- 13) **Autorização e dotação:** Determinar a autorização do Chefe do Executivo para deflagração da licitação, com comprovação de dotação orçamentária suficiente vinculada ao projeto 15.452.1501.1052 – Pavimentação Urbana.
- 14) **Publicações e atos no PNCP:** Determinar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos a fiscalização da íntegra do edital e anexos no PNCP, com todos os adendos, respostas, atas, decisões, adjudicação e homologação devidamente publicados (arts. 53, § 3º; 54; 94; 174).

67. Requer-se, para instrução regular do processo licitatório, que a área técnica e de engenharia registre formalmente, nos autos, justificativa circunstanciada da escolha pelo regime de execução de empreitada por preço global, associada ao critério de julgamento **menor preço** em detrimento do critério **técnica e preço**, se é mais vantajosa, se atende integralmente ao interesse público com maior objetividade, economicidade e celeridade, sem prejuízo da qualidade da obra.

68. Recomenda-se exigir dos licitantes a apresentação da documentação prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, objetivando garantir que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos. É necessário que o Ilustre Prefeito Municipal emita autorização para a realização da presente licitação.

69. No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos no **PNCP**, no Diário Oficial do Município (AMP), em jornal diário de grande circulação e no Mural de Licitações do TCE/PR, respeitando o prazo mínimo legal e as regras de contagem previstas no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

70. Em face ao exposto, verificada a formalidade, adequação e legalidade, deverá a autoridade competente promover a divulgação do edital de licitação, pelo prazo previsto no art. 55, e nos moldes dos arts. 53, § 3º, e 54, todos da Lei nº 14.133/2021.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 08 de outubro de 2025.

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010
OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 13 de outubro de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **CONCORRENCIA PRESENCIAL – INVERSÃO DE FASES para** contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico de vias urbanas, no município de Planalto, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

006090



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES Nº 008/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 313/2025

DATA DA REALIZAÇÃO 29/10/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto – Paraná Praça São Francisco de Assis,
1583 - Centro - Planalto/PR

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n.º 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES**, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** objetivando a Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico de vias urbanas, no município de Planalto, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico. Conforme segue:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

29 de outubro de 2025 às 09h00min

Local da Sessão Pública: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto Praça
São Francisco de Assis, 1583 - Centro - Planalto/PR

○ certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com aplicação do procedimento de inversão de fases previsto no artigo 17, § 1º, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais n.º 5581 de 26 de dezembro de 2023, n.º 5585 de 09 de janeiro de 2024 e n.º 5688 de 2025, e demais legislações aplicáveis.

São Agentes de Contratação deste Município, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria n.º 021/2025 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n.º 3203 de 28 de janeiro de 2025.

1. DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 Os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, munidos obrigatoriamente de:

- Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.2 O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

1.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante.

1.4 No ato do credenciamento, os licitantes entregarão ao Agente de Contratação:

a) **DECLARAÇÃO** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo Anexo III);

b) **DECLARAÇÃO** de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso (modelo Anexo III);

c) **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

d) **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

1.5 Os envelopes deverão estar lacrados e identificados externamente com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES Nº .../2025

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES Nº .../2025

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA** a **Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico em trecho da Rua Florianópolis (entre a Avenida Rio Grande do Sul e Rua Paraná), no município de Planalto, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.**

2.2 O objeto compreende:

- Área total de recapeamento: 782,80 m²
- Substituição de 175,44m de meio-fio
- Execução de 288,37m² de calçadas em paver
- Sinalização horizontal e vertical
- Rampas de acessibilidade
- Ensaios tecnológicos de controle

2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço eletrônico: www.planalto.pr.gov.br/licitacoes ou retirados diretamente no Departamento de Licitações no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.4 A licitação será realizada em lote único, conforme tabela do ANEXO I do edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 35558121 ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo Departamento de Engenharia, telefone nº (46) 3555-8139, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.2 O procedimento licitatório observará a **INVERSÃO DE FASES** prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte ordem: a) Abertura da sessão pública presencial; b) Credenciamento dos representantes; c) **Fase de habilitação** (abertura do Envelope nº 01); d) **Fase de julgamento das propostas** (abertura do Envelope nº 02 apenas dos licitantes habilitados); e) Fase de lances verbais, quando couber; f) Fase recursal única.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital serão protocoladas diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2 Caberá à Agente de Contratação responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.1.3 A Agente de Contratação deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL** e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Agente de Contratação, até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, devendo ser protocolados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.2.2 A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4.3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

5.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que compareçam na data e horário estabelecidos para a sessão pública.

5.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido de documentos, ainda que por terceiros.

5.3 Conforme o artigo 4 da Lei nº 14.133 de 2021, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.4 Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

- b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6. DO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL

6.1 No dia, hora e local designados para a sessão pública, os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação.

6.2 O credenciamento far-se-á através de representante legal ou procurador devidamente constituído, conforme documentação exigida no item 1.1 deste Edital.

6.3 O credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta CONCORRÊNCIA PRESENCIAL.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.5 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, com aplicação da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas.

7.2 Os licitantes entregarão, no ato do credenciamento, os envelopes contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 01) e a proposta de preços (Envelope nº 02), devidamente lacrados e identificados conforme item 1.5.

7.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas fora dos envelopes lacrados.

7.3 O licitante deverá declarar, no ato do credenciamento, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, no ato do credenciamento, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4.3 O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no ato do credenciamento, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 e 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até o momento da abertura da sessão pública.

7.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e das respectivas fases.

7.8 Ao oferecer sua proposta no envelope lacrado, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

7.9 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

7.11 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os envelopes anteriormente apresentados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.12 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances, quando houver.

7.13 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes após a conclusão das fases de habilitação e julgamento.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá de forma verbal e será registrada em ata.

8.3 Cabe à licitante acompanhar todas as fases da sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua ausência ou de inobservância de qualquer comunicação realizada durante a sessão.

8.4 Se por qualquer motivo a sessão for suspensa, o Agente de Contratação informará aos presentes a data e horário para continuação dos trabalhos.

8.5 No caso de suspensão da sessão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes.

8.6 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.7 Por se tratar de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES, a sessão observará a seguinte ordem:

8.7.1 Primeiramente será realizada a abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação de todos os licitantes para verificação do atendimento das condições de habilitação.

8.7.2 Após a análise da documentação de habilitação, será declarada a relação dos licitantes habilitados e inabilitados.

8.7.3 Somente após a conclusão da fase de habilitação serão abertos os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados.

8.7.4 Quando houver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, poderá haver fase de lances verbais, a critério do Agente de Contratação.

8.8 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, após a habilitação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.9 Durante a sessão, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.9.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.10 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11 Mediante despacho fundamentado registrado em ata, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12 Caso sejam realizados lances verbais, apenas os licitantes classificados poderão oferecer lances sucessivos, verbais e decrescentes.

8.13 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata.

8.14 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas do valor do menor lance registrado.

8.15 Havendo empate entre as ofertas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 Será assegurada preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16.1 O licitante poderá desistir do lance ofertado, mediante justificativa registrada em ata.

8.17 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.17.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de Contratação não retira da licitante a responsabilidade pela oferta.

8.18 Para a formulação dos lances, quando houver, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

8.19 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

8.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, quando houver, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.20.1 A negociação será realizada verbalmente e registrada em ata.

8.20.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

classificação.

8.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Somente serão abertas e analisadas as propostas dos licitantes habilitados.

9.1.1 Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados ficarão à disposição destes pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do certame, após serão destruídos.

9.1.2 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo (Anexo II) e conter: a) Descrição detalhada do objeto; b) Valor global da obra em R\$; c) Planilha de serviços com quantitativos e preços unitários; d) Cronograma físico-financeiro; e) Composição do BDI; f) Prazo de validade mínimo de 60 dias; g) Prazo de execução de 90 dias.

9.1.3 Em caso de problemas na apresentação da proposta, será admitido o saneamento de falhas formais, desde que não alterem a substância da proposta.

9.1.4 O prazo para saneamento é de, no máximo, 04 (quatro) horas úteis a contar da solicitação, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.5 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

9.1.6 Em caso de não saneamento no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.7 Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração:

a) PLANILHA DE SERVIÇOS impressa sem rasuras e entrelinhas, com data que deverá ser preenchida com nome do responsável legal pela empresa e do responsável técnico indicado, com respectivas assinaturas. A licitante deverá apresentar a planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na relação de serviços e quantidades – planilha orçamentária (ANEXO VII), sob pena de desclassificação.

b) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO com base no ANEXO VII, devidamente preenchido, constando o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, bem como o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

c) DETALHAMENTO DO ÍNDICE DO BDI utilizado pela empresa, obedecendo o que recomenda o acórdão do TCU – 2622/2013, bem como apresentando as justificativas em caso de parâmetros diferenciados do recomendado (ANEXO VII).

d) PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS (ES) SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA, devidamente preenchido conforme ANEXO VII.

9.1.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado, desde que não haja



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.1.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.1.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.1.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

9.3 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3.1 O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "c" acima.

9.4 O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

9.4.1 O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.4.2 Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.5.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

9.5.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

9.5.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

independentemente do regime de execução.

9.5.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Por se tratar de procedimento com inversão de fases, a habilitação dos licitantes será verificada antes do julgamento das propostas, mediante análise dos documentos constantes do Envelope nº 01.

10.1.1 Caso o licitante possua cadastro válido no SICAF ou CRC do Município de Planalto, poderá apresentar o certificado em substituição aos documentos de habilitação por ele abrangidos.

10.2 Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3 Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 01 a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2.2 Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.4.2.3 O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.3 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

10.4.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

10.4.3.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

10.4.4.1 Certificado de Registro e Regularidade da proponente e do responsável técnico, dentro de seu prazo de validade, indicado pela licitante para a execução do serviço, expedida pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", com jurisdição na região onde se situa a sede da empresa ou sua filial. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU do Paraná antes da assinatura do contrato.

10.4.4.2 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra (Modelo anexo) até o seu recebimento definitivo pelo licitador. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

10.4.4.2.1 A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico com Atestado do Profissional – CAT-A" do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Arquitetura e Urbanismo – CAU", comprovando execução de pavimentação asfáltica.

10.4.4.2.2 A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de comprovante de que o profissional indicado componha o quadro funcional da Licitante, que prestarão os serviços de acordo com a proposta.

10.4.4.2.2.1 A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, ou do Contrato de Trabalho devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) conste o profissional como Responsável Técnico.

10.4.4.2.3 Capacidade técnico-operacional da empresa: Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável pela obra;

10.4.4.2.3.1 Capacidade técnico-profissional: Acervo técnico do profissional de nível superior, emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente.

10.4.4.2.4 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

10.4.5 VISITA TÉCNICA

10.4.5.1 O Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica deverão ser juntados à Documentação de Habilitação.

10.4.5.2 As empresas interessadas, por intermédio de seu profissional responsável técnico, poderão realizar Visita Técnica no local onde serão executados os serviços descritos no objeto deste Edital, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, como infraestrutura existente, características do Município, tipo do solo, relevo e demais situações importantes de serem conhecidas e que poderão ser consideradas para elaboração das propostas.

10.4.5.3 Se optar pela Visita Técnica, esta deverá ser realizada, improrrogavelmente, até o diade de 2025 e o Município fornecerá à empresa interessada o atestado de visita - (MODELO IV).

10.4.5.4 A Visita Técnica deverá ser agendada, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone (046) 3555-8139, com o servidor: Roberto Aloysio Goergen/Alexandre Cardoso.

10.4.5.5 As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da Visita Técnica no local do objeto licitado, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem este processo. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa. :

10.4.6 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

10.4.6.1 Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III);

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.5.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.5.3 Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

10.5.4 Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 10.4.2, "a".

10.6. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.4.3 para a documentação por ele abrangida.

10.6.1 Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para verificação, o licitante deverá apresentá-los no envelope de habilitação.

10.6.2 Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

10.6.3 Para a contagem dos prazos, será considerado o horário de funcionamento normal da Prefeitura Municipal.

10.6.4 Em caso de não apresentação dos documentos exigidos, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.7 Será verificado no ato da habilitação se o licitante apresentou todos os documentos exigidos, sob pena de inabilitação.

10.8 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele apresentados.

10.8.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos.

10.8.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser apresentados no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

10.9 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

documentação de habilitação, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar ao licitante documentação complementar.

10.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação o declarará inabilitado, procedendo-se à análise da documentação do licitante subsequente, na ordem de classificação, quando houver.

10.11 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET, quando disponíveis.

11.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá apresentar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

11.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Por se tratar de procedimento com inversão de fases, será aberta fase recursal única após a divulgação do resultado da habilitação e do julgamento das propostas.

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

13.6 Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e comunicação direta aos licitantes.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados constantes do credenciamento, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.1.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

16.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata os artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá prever valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, e observadas as disposições do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 além das



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

seguintes:

- a) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- b) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;
- c) Caso ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações.

16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica por este indicada, com correção monetária.

16.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

16.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.7 No caso de alteração do valor do Contrato ou havendo a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período e de forma justificada, contados da data em que for notificada.

16.9 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.10 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.11 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, através de declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e mediante Certidão Negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.13 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 O prazo total para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo.

17.2 A vencedora do certame deverá iniciar as obras em até 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pelo Departamento de Engenharia do Município.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

18.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

18.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. São Obrigações da CONTRATADA:

18.2.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos;

18.2.2 Iniciar os serviços objeto deste Contrato, após o recebimento efetivo, da ordem de serviço;

18.2.3 Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (PLANILHAS E PROJETOS, etc);

18.2.4 Comunicar a contratante, bem como proceder com a devida interdição, sinalização e isolamento dos locais de obra e das vias, caso necessário;

18.2.5 Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Planalto;

18.2.6 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;

18.2.7 Não é permitido subempreitar de forma total o objeto desta licitação, porém mediante prévia comunicação e autorização da contratante, a subempreitada parcial do serviço poderá



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ser autorizada, devendo a subcontratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular;

18.2.7.1 Deverá ser exigido pela contratada todos os documentos e certidões da empresa subcontratada, para fins de pagamento;

18.2.8 Providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

18.2.9 Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;

18.2.10 Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;

18.2.11 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

18.2.12 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Planalto, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

18.2.13 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela Contratada, em conformidade com os projetos e especificações técnicas;

18.2.14 Quaisquer serviços executados com mão de obra ou materiais inadequados e/ou em desacordo com o projeto deverão ser refeitos pela Contratada sem quaisquer ônus para a contratante;

18.2.15 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (ferramentas, maquinários e aparelhamento), responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

18.2.16 Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;

18.2.17 Fornecer guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, bem como comprovar que os direitos trabalhistas e as CTPS estão em dia;

18.2.18 Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

18.2.19 A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.

18.2.20 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

18.2.21 A empresa deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e proteção coletiva - EPC, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs e fiscalizar a fiel utilização dos mesmos;

18.2.22 Quanto aos procedimentos de segurança, assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resulte de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;

18.2.23 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de segurança/prevenção de acidentes de trabalho;

18.2.24 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

18.2.25 Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;

18.2.26 Caberá a Contratada a solicitação do descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho em qualquer local do imóvel;

18.2.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

18.2.28 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

18.2.29 A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

18.2.30 Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;

18.2.31 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;

18.2.32 As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas;

18.2.33 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

18.2.34 Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

18.2.35 Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA;

18.2.36 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.37 Executar ensaios tecnológicos de controle conforme especificações técnicas.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento do valor contratado será realizado de acordo com as medições da obra, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes e desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, e o CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

19.1.1 É de total responsabilidade da contratada indicar a conta bancária correta em que a Tesouraria do Município deverá realizar a transferência do pagamento.

19.2 O representante do Município de Planalto, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços executados e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução.

19.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições da obra, sendo estas devidamente elaboradas e enviadas pela CONTRATADA e conferidas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

19.4 Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA, emitente da fatura.

19.5 As faturas deverão ser enviadas através dos e-mails notafiscal@planalto.pr.gov.br e engenharia@planalto.pr.gov.br, de acordo com os boletins de medição e empenhos encaminhados.

19.6 O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;

b) Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

19.7 Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, através dos e-mails



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

notafiscal@planalto.pr.gov.br e engenharia@planalto.pr.gov.br de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:

a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e as suas respectivas remunerações (pró-labore), por tomador; e

c) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

19.8 A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

19.9 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente à execução da obra);

b) Certificado de vistoria e conclusão da obra;

c) Termo de Recebimento Provisório da obra;

d) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

19.10 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

19.11 A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

19.12 A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:

a) "as built" do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);

b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;

c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;

d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Registro de Imóveis, quando for o caso.

19.13 Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

19.14 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

19.15 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19.16 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 115.859,43 (cento e quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos)**.

19.17 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de recursos próprios e vinculados. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE:	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Serviços Urbanos	15.452.1501.1052 - Pavimentação Urbana	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	00640 e 0000 - Recursos Ordinários (Livres)

20. DO REAJUSTE

20.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

20.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

20.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

20.2 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

20.3 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo ao MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

20.4 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

20.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

obrigada a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

20.6 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

20.7 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

20.8 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

20.9 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

20.10 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

20.11 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

20.12 O reajuste obedecerá a variação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1 As obrigações decorrentes desta **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

21.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

21.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

21.4 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

21.5 Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

22. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 21.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

22.2 As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 22.1.

22.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Cláusula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Cláusula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

22.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

22.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

22.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

22.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

23.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

25.1 O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

25.2 O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

25.2.1 As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

25.2.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

25.2.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

25.3 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

26. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

26.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

26.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

representá-la sempre que for necessário.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.

27.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3 Durante a sessão pública presencial, o Agente de Contratação poderá comunicar-se verbalmente com os licitantes presentes.

27.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação.

27.5 Será facultado à Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

27.6 A Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

27.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações na sessão presencial, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem ou comunicação, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

27.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário, respeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

27.11 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

27.12 A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei nº14.133, de 2021.

27.13 O resultado da licitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e estará disponível junto à Divisão de Licitações do Município de Planalto.

27.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Concorrência, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

27.16 A proponente deverá indicar à Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

27.17 A Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

27.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações na sessão pública presencial, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida durante a sessão ou de sua desconexão.

27.19 Caso a sessão presencial precise ser suspensa para realização de diligências ou outros motivos, a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes.

27.20 CASO A SESSÃO ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRÊNCIA SERÁ SUSPESA E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

27.21 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

27.22 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

27.23 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NOS ANEXOS, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

27.24 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.

27.25 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente Concorrência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

27.26 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de
----------------	---



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Atestado de Visita Técnica / Declaração de Dispensa;
ANEXO V	Declaração de Responsabilidade;
ANEXO VI	Modelo de Minuta de Contrato;
ANEXO VII	Pasta Técnica (Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma, Memorial, Projetos)

Planalto – PR, 13 de outubro de 2025.

Luiz E. Boni
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

DOCUMENTO COMPLEMENTAR A REQUISIÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de recapeamento asfáltico de vias urbanas.

2. LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1. Rua Florianópolis – (Entre a Avenida Rio Grande do Sul e Rua Paraná)

2.2. Área de intervenção: 782,80m²

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor médio da presente contratação é de 115.859,43 (cento e quinze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).

3.2. A partir do levantamento detalhado de quantidades de insumos e serviços realizados pela equipe técnica do Setor de Engenharia.

4. DA MODALIDADE

4.1. Concorrência Presencial com Inversão de Fases: A seleção do fornecedor será realizada através de Concorrência na modalidade presencial, com aplicação do procedimento de inversão de fases, conforme previsto no artigo 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5688/2025.

4.2. A inversão de fases é recomendada considerando a complexidade técnica do objeto, a necessidade de verificação prévia da capacitação das empresas interessadas, e os benefícios de economia processual e melhoria da qualidade da seleção, conforme Parecer Jurídico nº 93/2025.

4.3. **JUSTIFICATIVA PARA FORMATO PRESENCIAL:** O Município de Planalto/PR, em estrita observância aos princípios e diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável), motiva a adoção do procedimento de inversão de fases nos certames em que tal solução se mostrar mais adequada à maximização do interesse público.

4.4. A inversão de fases qualifica o resultado do certame e racionaliza o esforço administrativo ao direcionar a análise, desde logo, para proponentes efetivamente aptos, evitando dispêndio de tempo e recursos com propostas de licitantes que seriam inabilitados mais adiante. Tal arranjo procedimental reduz retrabalhos e a litigiosidade (recursos protelatórios), incrementa celeridade e economicidade, e preserva a isonomia e a competitividade.

4.5. Verifica-se, no presente momento, insuficiência funcional do ambiente eletrônico disponível para dar suporte completamente auditável ao rito especial. Em particular, a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CIPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

plataforma eletrônica em uso pelo Município não disponibiliza, com a robustez exigida, funcionalidades essenciais ao fluxo de Concorrência com inversão de fases, tais como módulo de pré-habilitação com controle de sigilo, abertura seletiva automatizada das propostas apenas dos previamente habilitados, dupla rotina recursal com trilhas de auditoria completas, cadeia de custódia e gestão de versões.

4.6. A tentativa de suprir tais lacunas por meio de arranjos improvisados no meio digital ampliaria o risco de falhas procedimentais, contrariando os princípios do julgamento objetivo, da transparência e da segurança jurídica. Por isso, e tão somente enquanto perdurar o impedimento técnico, impõe-se, em caráter excepcional, proporcional e temporário, a realização presencial dos certames que demandem inversão de fases, como meio menos gravoso e mais aderente aos Decretos Municipais aplicáveis e ao art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Para garantir a total transparência do certame, a sessão será transmitida ao vivo pela página oficial de Licitações no YouTube, podendo ser acompanhada pelo link: <https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto>. Ressalta-se que a transmissão permanecerá gravada em áudio e vídeo para eventuais consultas futuras.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O recapeamento asfáltico de vias urbanas é fundamental para oferecer melhor trafegabilidade aos munícipes, e apoiar o desenvolvimento econômico no município, já que o referente trecho localizasse próximo ao centro deste município, onde à alta demanda de empregos.

1. A adequação também demonstra o compromisso da administração municipal com a promoção da acessibilidade e bem estar da população, além de estar alinhada às exigências das normas técnicas.

2. Portanto, a execução desta obra é uma ação necessária e urgente para proporcionar um ambiente mais seguro, acessível e acolhedor a todos que ali trafegam.

3.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo total para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, e pagamentos conforme boletim de medição mensal elaborado pelo mesmo;

6.2. A vencedora do certame deverá iniciar as obras em até 10 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

7. ADJUDICAÇÃO

7.1. Global.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

9. FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.1. Até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal acompanhada com todos os documentos solicitados em edital e/ou contrato, válidos e completos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE:	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Serviços Urbanos	15.452.1501.1052 - Pavimentação Urbana	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	00640 e 0000 - Recursos Ordinários (Livres)

11. ÍNDICE PARA REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. INCC – Índice Nacional de Custo da Construção.

12. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

12.1. Secretaria Municipal de Urbanismo

13. FISCAL ADMINISTRATIVO

13.1. A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do contrato será exercida pelo SECRETÁRIO DE URBANISMO, LEONIR BIANCHI, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.444.800-30;

14. FISCAL TÉCNICO

14.1. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do contrato será exercida pelo Servidor ALEXANDRE CARDOSO, engenheiro civil da Secretaria Municipal de Planejamento e Supervisão, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.611.939-03, portador do RG nº 10.583.874-3 e CREA-PR: 170458/D;

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora CARLA FATIMA MOMBACH STURM, da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.056.719-43 e portadora do RG nº 6.772.151-9.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos

16.2 Solicitar antes do início das obras, toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas (MODELO DE PLACA DE OBRA, PLANILHAS E PROJETOS);

16.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;

16.4 Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Município de Planalto;

16.5 Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de Planalto;

16.6 Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

16.7 Fornecer instalações adequadas para a utilização e guarda dos equipamentos e se necessário, para o pessoal que estiver a serviço da obra;

16.8 Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

16.9 Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;

16.10 Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;

16.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

16.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

16.13 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de Planalto, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços

16.14 A empresa deverá apresentar, de forma permanente, seus funcionários devidamente uniformizados, fornecer todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e zelar pela segurança dos trabalhadores em virtude dos trabalhos a serem realizados na obra, conforme recomendações e exigências da NR-06 e NR-35.

16.15 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

16.186 Deverá a empresa recompor, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas adjacentes que, eventualmente, forem afetadas e/ou danificadas no transcorrer dos trabalhos;

16.17 Caberá a Contratada o descarte de todo o material não aproveitável, removendo periodicamente todo o material e detritos que venham a se acumular no decorrer dos serviços, devendo ser executado de acordo com as exigências da Administração Municipal, não sendo permitido o acúmulo de entulho no local da obra;

16.18 Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 Exigir certificado de registro profissional, responsável técnico pela empresa, junto ao CREA/CAU, conforme Art. 6º e Art. 8º, inciso II, da resolução nº 336/1989 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) ou Art. 47 da lei nº 12.378/2010 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

17.2 Atestado e/ou declaração de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior as solicitadas na licitação;

17.3 Não serão aceitos atestados ou acervos de licitantes que atestam para si mesmas a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessário que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da licitante;

17.4 Não serão aceitos atestados ou acervos de obras em andamento;

17.5 Não será solicitada visita técnica, porém a licitante deverá preencher a "declaração de recebimento e acesso a documentação", conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU). A(s) empresa(s) que tiver(em) interesse poderão realizar visita *in loco* juntamente com o fiscal de execução. A visita deve ser pré-agendada através do telefone (46) 3555-8139 e deverá ocorrer conforme disponibilidade do servidor do Departamento de Engenharia.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto de contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

18.2 Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas vigentes, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Contratante;

18.3 Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização de obras antes da execução dos serviços correspondentes;

18.4 As inadequações apontadas pela Fiscalização de obras serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para a Contratante, visto que o não cumprimento poderá acarretar em penas administrativas.

18.5 A remoção da estrutura existente para a instalação dos corrimões fica a responsabilidade da contratante.

18.6 Declaramos que as informações constantes deste documento e da Requisição ao departamento de licitação são suficientes a emissão do edital de licitação e a respectiva contratação, e que não os contém nenhuma exigência que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, nos termos do artigo 3º da Lei 14.133/2021.

Planalto, 15 de setembro de 2025.

LEONIR BIANCHI
Secretário de Urbanismo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES nº/2025 em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico em trecho da Rua Florianópolis (entre a Avenida Rio Grande do Sul e Rua Paraná), no município de Planalto, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total da Obra R\$
1	xx	xx	xx	R\$

Informar Valor total R\$.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À Agente de Contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM INVERSÃO DE FASES Nº/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133/21.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Concorrência Presencial com Inversão de Fases n.º N°/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local e Data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA/DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(A licitante poderá optar pela realização da visita e deverá apresentar o atestado de visita ou a declaração de dispensa de visita técnica, de acordo com os modelos abaixo)

a) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (em papel timbrado do Município)

Atestamos que o(a) Sr(a)., portador(a) da carteira do CREA nº, representando a empresa, CNPJ nº, nos termos do edital da Concorrência Presencial com Inversão de Fases Nº/2025, visitou o local da obra, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

(local e data)

Responsável técnico da Licitante CREA/CAU CPF RG

Representante do Município (Secretarias de Planejamento E Supervisão - Engenharia)
Identificação Assinatura

OU

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA (em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a visita técnica ao local da obra objeto do edital da Concorrência Presencial com Inversão de Fases Nº/2025 e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão. DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo da Concorrência Presencial com Inversão de Fases Nº/2025.

(Local e data)

Representante Legal da empresa CPF RG



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº/2025

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome Especialidade CREA e/ou CAU Data do Registro

Local, __ de __ de 2025.

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº/2025
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE RECAPEAMENTO
ASFÁLTICO EM TRECHO DA RUA FLORIANÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PLANALTO E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.460.526/0001-16, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto/PR, CEP 85.750-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, decorrente da Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia de recapeamento asfáltico em trecho da Rua Florianópolis (entre a Avenida Rio Grande do Sul e Rua Paraná), no município de Planalto, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº/2025 e seus anexos.

1.2 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- Edital de Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº/2025 e seus anexos;
- Proposta da CONTRATADA;
- Termo de Referência;
- Projetos executivos;
- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2.2 A **CONTRATADA** executará os serviços de acordo com as especificações técnicas, projetos executivos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), conforme



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

proposta da CONTRATADA.

3.2 No preço acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais custos necessários à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA	PROJETO OU ATIVIDADE	CONTA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Serviços Urbanos	15.452.1501.1052 - Pavimentação Urbana	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	00640 e 0000 - Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos exigidos no edital.

5.2 Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições mensais da obra, mediante apresentação de:

- Nota fiscal/fatura;
- Boletim de medição aprovado pela fiscalização;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS referentes à obra;
- Guia GPS e GFIP com folhas detalhadas da obra.

5.3 A última medição deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

5.4 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia.

6.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e cronograma aprovados;
- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pela segurança no trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC);
- d) Manter no local da obra um responsável técnico devidamente habilitado;
- e) Providenciar a ART/RRT junto ao CREA/CAU;
- f) Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS;
- g) Manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas de segurança do trabalho;
- i) Executar os ensaios tecnológicos exigidos;
- j) Remover periodicamente os entulhos e resíduos da obra;
- k) Reparar, às suas expensas, todos os defeitos e vícios identificados, no prazo estabelecido pela fiscalização;
- l) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade que impeça a boa execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos estabelecidos;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários;
- d) Receber os serviços executados, quando em conformidade com as especificações;
- e) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por:

- a) **Fiscal administrativo:** LEONIR BIANCHI, Secretário de Urbanismo, CPF nº 976.444.800-30;
- b) **Fiscal técnico:** ALEXANDRE CARDOSO, Engenheiro Civil, CPF nº 084.611.939-03, CREA-PR: 170458/D;
- c) **Gestor do contrato:** CARLA FATIMA MOMBACH STURM, CPF nº 027.056.719-43, RG nº 6.772.151-9.

9.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, observados os limites



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

estabelecidos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As alterações serão formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante comprovação de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

11.2 Não será admitido reequilíbrio decorrente de variação de preços conhecidos ou previsíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura.

12.2 A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de licitação, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

13.2 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem a reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A rescisão por inadimplemento da CONTRATADA não lhe dará direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Aplicam-se a este contrato as normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.666/93 (naquilo que não conflitar), e demais normas pertinentes.

15.2 A CONTRATADA declara conhecer integralmente os termos do edital de licitação e seus anexos.

15.3 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE não importará em novação ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto/PR, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO CONCORRÊNCIA Nº008/2025

AVISO DE CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 008/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 008/2025, conforme descrito abaixo:

OBJETO: contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de capeamento asfáltico de vias urbanas.

Local – Rua Florianópolis – (Entre a Avenida Rio Grande do Sul e Rua Paraná). Área de intervenção – 782,80 m²

VALOR TOTAL: R\$ 115.859,43 (cento e quinze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).

ABERTURA: Dia 29 de outubro de 2025, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, ou por meio de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

Planalto - PR, 14 de outubro 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:CE1E9DF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/10/2025. Edição 3384

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Nossa Senhora Aparecida: a Mãe do Brasil

Entre fé, história e missão, a Padroeira do Brasil continua a inspirar os corações e a missão educativa marista ao longo dos séculos.

Em meio às águas do rio Paraíba do Sul, no início do século XVIII, três pescadores lançaram suas redes sem sucesso até encontrarem uma pequena imagem escurecida de Nossa Senhora. Primeiro o corpo, depois a cabeça. A partir daí, as redes se encheram de peixes e o coração do povo se encheu de fé. Assim nasceu a devoção a Nossa Senhora da Conceição Aparecida, a Mãe que se manifesta entre os simples e faz das pequenas coisas sinais da presença de Deus.

O Brasil cresceu ao redor dessa devoção. Maria, que apareceu nas águas, tornou-se símbolo de unidade em meio à diversidade, presença materna que acolhe todos os filhos, independentemente de origem, cor ou condição. Em 1930, o Papa Pio XI declarou Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil, reconhecendo nela o rosto materno de um povo que confia, reza e espera. Desde então, o Santuário Nacional de Aparecida é o coração espiritual da nação.

Os Maristas, filhos espirituais de São Marcelino Champagnat, sempre encontraram em Maria — a Boa Mãe — o modelo perfeito de ternura, zelo e fé ativa. Desde a chegada dos Irmãos Maristas ao Brasil, no século XIX, a devoção à Mãe Aparecida entrelaça-se à história da educação e da evangelização marista. O manto azul de Maria cobre nossas escolas, comunidades e obras sociais, inspirando cada educador a viver a fé com simplicidade e amor. Ser marista é viver sob o olhar de Maria e, como ela, dizer “sim” todos os dias ao chamado



de Deus.

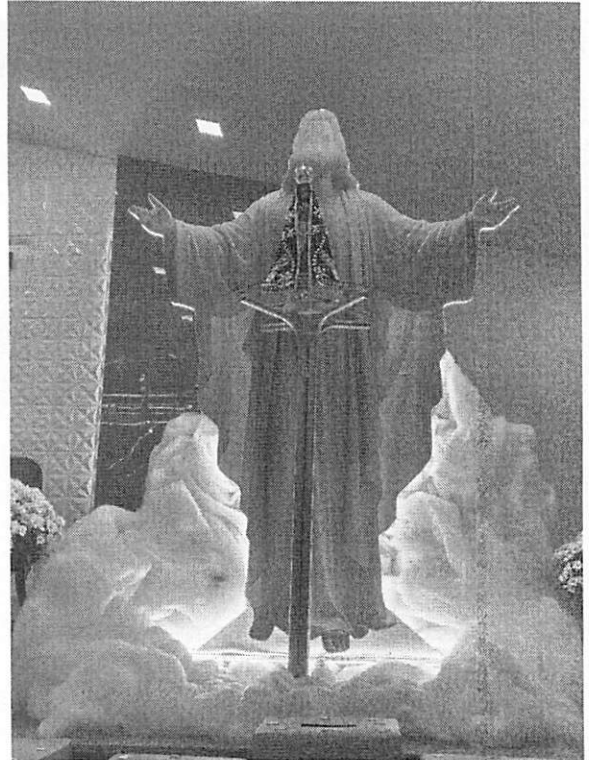
Essa presença mariana ganhou novo sentido para mim em maio de 2025 quando participei do 1º Encontro Nacional de Pastoralistas Maristas, realizado no Centro Marista São José das Paineiras, em Mendes (RJ). Foram dias de espiritualidade, partilhas e formação sob o tema “A Hermitage que habita em nós: pastoral em brasilidades”. Durante o evento, aconteceu uma romaria ao Santuário Nacional de Aparecida — e eu, que tantas vezes dizia que “um dia iria”, fui surpreendido por um chamado que não partiu de mim, mas do próprio coração da Mãe.

Ao entrar no Santuário, senti-me pequeno diante da grandeza daquele espaço sagrado. Quando alcancei a rampa da Imagem, pensei estar apenas em uma visita, mas me deparei com uma pequena capela iluminada, onde reluzia a imagem de manto azul e coroa dourada, presente da Princesa Isabel. Fui tomado por uma emoção que não se explica — apenas se vive. As lágrimas vieram, e sem conseguir contê-las, ajoelhei-me, e pensei em tantos milagres que aconteceram ali, diante daquela pequena

imagem, de um povo sedento de Deus, sedento do céu e sedento de justiça com a esperança em uma mãe que intercede por um país inteiro. Pedi pela minha família e por um Papa segundo o Coração de Jesus. Às 13h10, enquanto eu me encontrava ao lado dos sinos do Santuário, eles começaram a tocar anunciando a fumaça branca na Capela Sistina. Entendi, naquele instante, que Maria havia transformado minha visita em um encontro especial.

Nossa Senhora Aparecida continua a ensinar ao Brasil que a fé nasce da confiança, que o amor é mais forte que o medo e que Deus se revela nos gestos simples. Ser devoto dela é assumir o compromisso de cuidar, educar e servir com o coração, assim como Champagnat o fez.

No dia 12 de outubro, celebramos não apenas a Padroeira do Brasil, mas a Boa Mãe que caminha conosco e cobre de ternura as escolas, os lares e as estradas da nossa história. Em Aparecida/SP, o Brasil encontra o seu coração, o rosto mais doce da missão que começou com um jovem padre francês e continua viva no amor de Maria.



AVISO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2025, conforme descrito abaixo:
OBJETO: contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de recapeamento asfáltico de vias urbanas. Local – Rua Florianópolis – (Entre a Avenida Rio Grande do Sul e Rua Paraná) Área de intervenção – 782,80 m²

VALOR TOTAL: R\$ 115.859,43 (cento e quinze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).

ABERTURA: Dia 29 de outubro de 2025, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, ou por meio de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

Planalto - PR, 14 de outubro 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
Rua Solitude, 720 - Centro - Planalto - PR
CEP: 85750-000
CNPJ: 16.696.922/0001-95
FONE: (41) 3399-1048

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

11 de outubro de 2025.

Venho por meio deste convidar a todos para um Encontro Temático com intuito de estarmos realizando a eleição da nova diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Planalto, e avaliação e aprovação do Plano de Ação para o quadriênio 2026 a 2029 a ser realizada no dia 23 de outubro às 13:30 horas tendo como local o Centro de Múltiplo Uso – junto da Assistência Social de Planalto.

Foi necessário estarmos realizando encontro temático para a eleição do conselho devido não termos realizado conferência Municipal neste ano, e o mandato do presente conselho está em fase de vencimento.

O convite é para o povo em geral, principalmente para os representantes de entidades, instituições, secretarias municipais e pastorais dos quais trabalham de alguma forma com crianças e adolescentes.

Alaine Aparecida Espóglia
ALAIN ESPÓGLIA
PRESIDENTE DO CMDCA